

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2017, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, desde que haja prévia e expressa autorização da Administração em recebê-lo, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor correspondente ao período inexecutado;
- c) Pelo atraso na substituição de funcionários faltosos, a Contratada estará sujeita à multa no percentual de **2% (dois por cento)** ao dia sobre o valor mensal do posto, por funcionário faltoso, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- d) Pelo atraso injustificado na assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- e) Pelo atraso injustificado na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Segunda, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) incidente sobre o valor total do contrato, até o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 2% (dois por cento);
- f) Pelo atraso na entrega do documento fiscal, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária, até o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, limitada a 30% (trinta por cento);
- g) Pelo atraso maior que 24h no crédito/pagamento da diária aos funcionários, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato por ocorrência;
- h) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa no valor de **0,5% (meio por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor mensal do Contrato.

Parágrafo Primeiro

a) O atraso superior a 20 dias, no início da prestação dos serviços, caracterizará a inexecução total da obrigação, suscetível à punição conforme disposto na alínea "b".

b) O atraso na substituição de funcionário faltoso superior a 05 (cinco) dias consecutivos caracterizará a inexecução parcial da obrigação, suscetível à punição conforme disposto na alínea "b".

Parágrafo Segundo

Excepcionalmente, após esse prazo e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, a prestação dos serviços poderá ser aceita, no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária, no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista no na alínea "a".

Parágrafo Terceiro

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia contratual ou de 20 (vinte) dias na assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada poderão ensejar a rescisão contratual, bem como a aplicação de multa pela inexecução parcial da obrigação conforme disposto na alínea "b".

Parágrafo Quarto

O prazo de início da prestação dos serviços admite prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

Parágrafo Quinto

A solicitação de prorrogação do prazo de início dos serviços deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar ao Contratante.

Parágrafo Sétimo

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos devidos pelo Contratante à Contratada, da garantia contratual apresentada ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

Parágrafo Nono

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Décimo

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF, em conformidade com as disposições do parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005.

Parágrafo Décimo Primeiro

A contagem do prazo de atraso no início da prestação dos serviços inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES.

Parágrafo Décimo Segundo

A contagem dos demais prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

- Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para sua apreciação.

Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 1º de junho de 2017.

(Assinatura de Alvimar Dias Nascimento)
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL – TRE/ES

JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA
TÁO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Testemunhas:

1^a)
Letícia Figueira Werneck
Técnico Judiciário TRE - ES
CPF: 074.586.797-94

2º) Tomás Rodríguez Santos

Ioná Rodrigues Santos
Analista Judiciário - TRE - ES
CPF: 020.078.667-90



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ALMOXARIFE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRE/ES, E A EMPRESA GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

AS PARTES:

CONTRATANTE	A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO , estabelecido na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-123, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.910.634/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Diretor Geral, Senhor ALVIMAR DIAS NASCIMENTO , brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 485.125 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 674.280.887-04.
CONTRATADA	GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI , inscrita no CNPJ sob o número 13.892.384/0001-46, estabelecida à Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 442, Santa Marta, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, telefone/fax: (31) 3627-3859, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu representante legal, Sr. JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 794.758.766-34.

Resolvem alterar o contrato firmado em 1º de junho de 2017, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto:

I - a PRORROGAÇÃO da vigência contratual, alterando a Cláusula Oitava:

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, **com início em 14/06/2021 e término em 13/06/2022**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Único

Fica assegurado o direito da Contratada à Repactuação, nos termos da Cláusula Sétima.

II – o REGISTRO dos novos valores contratuais decorrentes da prorrogação, alterando a Cláusula Quinta:

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

...

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 2.219.281,91** (dois milhões, duzentos e dezenove mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), sendo:

VALORES CONTRATUAIS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO			
PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR	
TOTAL 2017	Liquidado no SIAFI	R\$ 183.529,48	
TOTAL 2018	Liquidado no SIAFI	R\$ 424.236,51	
jan a dez/2019	Liquidado no SIAFI - 2019NE000199	R\$ 383.624,81	
	Liquidado no SIAFI - 2019NE000200	R\$ 65.676,42	
	Saldo - 2019NE000199	R\$ 1.179,90	
	Saldo - 2019NE000200	R\$ 8.257,80	
TOTAL 2019		R\$ 458.738,93	
jan a jul/2020	Liquidado no SIAFI - 2020NE000158	R\$ 235.319,10	
	Liquidado no SIAFI - 2019NE000200	R\$ 16.884,76	
abr a jun/2020	Diferença Repactuação Descontar da Gestservi	-R\$ 765,14	
ago e dez/2020	R\$ 34.504,95 x 05 meses	R\$ 172.524,75	
05/out a 18/dez/2020	Acréscimo Contratual Provisório	R\$ 26.798,44	
Ajuda de Custos *	Saldo 2020NE000159	R\$ 28.997,74	
Horas Extras Eleições 2020	Estimativa	Líquido Provisão	R\$ 12.031,62 R\$ 1.637,46
TOTAL 2020		R\$ 493.428,73	
jan a mai/2021	R\$ 34.504,95 x 05 meses	R\$ 172.524,75	
01/jun a 13/jun/2021	R\$ 34.504,95 / 30 x 13 dias	R\$ 14.952,15	
Ajuda de Custos *	Previsão (65 ajuda de custos x R\$ 183,53)	R\$ 11.929,45	
PRORROGAÇÃO			
14/jun a 30/jun/2021	R\$ 34.504,95 / 30 x 17 dias	R\$ 19.552,81	
Jul a dez/2021	R\$ 34.504,95 x 06 meses	R\$ 207.029,70	
Ajuda de Custos *	Previsão (185 ajuda de custos x R\$ 183,53)	R\$ 33.953,05	
TOTAL 2021		R\$ 459.941,91	
jan a mai/2022	R\$ 34.504,95 x 05 meses	R\$ 172.524,75	
01/jun a 13/jun/2022	R\$ 34.504,95 / 30 x 13 dias	R\$ 14.952,15	
Ajuda de Custos *	Previsão (65 ajuda de custos x R\$ 183,53)	R\$ 11.929,45	
TOTAL 2022		R\$ 199.406,35	
TOTAL GERAL		R\$ 2.219.281,91	
* O valor total da diária é de R\$ 183,53, já acrescido dos tributos (R\$ 159,78 (diária) + R\$ 23,75 (tributos)).			
* Quantidade de ajuda de custos com base no período anterior, uma vez que o gestor não passou nova informação.			

III - a RENOVAÇÃO da Garantia Contratual, em razão da prorrogação da vigência, alterando a Cláusula Segunda:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestará a garantia no valor de **R\$ 22.997,09** (vinte e dois mil novecentos e noventa e sete reais e nove centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do novo valor anual do Contrato de R\$ 459.941,91 com validade de 15 (quinze) meses a partir de 14/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base nas disposições dos arts. 57, II e 58, I, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Estando justos e contratados firmam o presente Termo Aditivo.

Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 14/02/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista Lopes de Lima, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0519610** e o código CRC **65360775**.

0001015-68.2019.6.08.8000

0519610v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO ADITIVO

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ALMOXARIFE E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/ES, E A EMPRESA GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Processo nº 0002048-88.2022.6.08.8000

AS PARTES:

CONTRATANTE	A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO , estabelecido na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-123, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.910.634/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Diretor Geral, Senhor ALVIMAR DIAS NASCIMENTO , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.280.887-**.
CONTRATADA	GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI , inscrita no CNPJ sob o número 13.892.384/0001-46, estabelecida à Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 442, Santa Marta, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, telefone/fax: (31) 3627-3859, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu representante legal, Sr. JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.758.766-**.

Resolvem alterar o contrato firmado em 1º de junho de 2017, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a REPACTUAÇÃO CONTRATUAL, referente aos seguintes itens da planilha de custos e formação de preços, alterando a Cláusula Quinta:

a) com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 e efeitos financeiros a partir de 01/01/2022:

- a.1) Salário Normativo: reajuste no percentual de 3,75%, passando de R\$ 1.185,72 para R\$ 1.233,15 para a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais e de R\$ 1.392,17 para R\$ 1.447,86 para a categoria de Auxiliar de Almoxarife;
- a.2) Ticket Alimentação/Refeição: valor diário do ticket de R\$ 17,99 sendo o custeio pelo empregado de 3,5% do valor;
- a.3) Adicional de Insalubridade: aumento da base de cálculo passando de R\$ 1.060,00 para R\$ 1.070,00;
- a.4) Assistência Odontológica: permanece no valor de R\$ 8,00;
- a.5) IDESBRE: permanece o valor de R\$ 3,00;

b) Plano de Assistência Médica: inclusão a partir de 1º/02/2022, no valor de R\$ 83,30, com base da CCT, sendo que o referido benefício teve seu início em 1º/03/2022.

c) Uniformes, Material de Limpeza/Consumo e Equipamentos: reajuste no percentual de 10,061050%, referente à variação do IPCA/IBGE, com base na Cláusula Sétima, §6º do contrato e efeitos financeiros a partir de 01/01/2022;

d) Vale Transporte: aumenta para R\$ 4,20, sendo o desconto máximo de 6,00% do salário base do trabalhador e efeitos financeiros a partir de 10/01/2022.c)

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O novo valor mensal do presente contrato, a partir de 01/03/2022, é de **R\$ 27.060,13** (vinte e sete mil sessenta reais e treze centavos), sendo que R\$ 23.954,30 (vinte e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos) serão pagos mensalmente à Contratada mediante depósito bancário e R\$ 3.105,83 (três mil cento e cinco reais e oitenta e três centavos) serão glosados, deixando de compor o valor do pagamento mensal, e depositados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada em banco público oficial, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ES, devidamente remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade, sendo:

VALORES DO CONTRATO (de 1º a 09/jan/2022)			
Categoria	Total Mensal	Retenção Mensal	Valor Líquido
Auxiliar de Almoxarife	R\$ 14,967.92	R\$ 1.775,12	R\$ 13,192,80
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 11,291.34	R\$ 1.330,71	R\$ 9,960,63
Total	R\$ 26,259,26	R\$ 3,105,83	R\$ 23,153,43
VALORES MENSAIS POR CATEGORIA			
Categoria	Qt. de postos	Valor por posto	Total
Auxiliar de Almoxarife	4	R\$ 3.741,98	R\$ 14,967,92
Auxiliar de Serviços Gerais	3	R\$ 3.763,78	R\$ 11,291,34
TOTAL MENSAL	7		R\$ 26,259,26
VALORES DO CONTRATO (de 10/jan a 28/fev/2022)			
Categoria	Total Mensal	Retenção Mensal	Valor Líquido
Auxiliar de Almoxarife	R\$ 15,011.56	R\$ 1.775,12	R\$ 13,236,44
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 11,324,13	R\$ 1.330,71	R\$ 9,993,42
Total	R\$ 26,335,69	R\$ 3,105,83	R\$ 23,229,86
VALORES MENSAIS POR CATEGORIA			
Categoria	Qt. de postos	Valor por posto	Total
Auxiliar de Almoxarife	4	R\$ 3.752,89	R\$ 15,011,56
Auxiliar de Serviços Gerais	3	R\$ 3.774,71	R\$ 11,324,13
TOTAL MENSAL	7		R\$ 26,335,69
VALORES DO CONTRATO (a partir de mar/2022)			
Categoria	Total Mensal	Retenção Mensal	Valor Líquido
Auxiliar de Almoxarife	R\$ 15,425,56	R\$ 1.775,12	R\$ 13,650,44

Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 11,634.57	R\$ 1,330.71	R\$ 10,303.86
Total	R\$ 27,060.13	R\$ 3,105.83	R\$ 23,954.30
VALORES MENSAIS POR CATEGORIA			
Categoria	Qt. de postos	Valor por posto	Total
Auxiliar de Almoxarife	4	R\$ 3,856.39	R\$ 15,425.56
Auxiliar de Serviços Gerais	3	R\$ 3,878.19	R\$ 11,634.57
TOTAL MENSAL	7		R\$ 27,060.13

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 2.077.820,37** (dois milhões, setenta e sete mil oitocentos e vinte reais e trinta e sete centavos), sendo:

VALORES CONTRATUAIS POR EXERCÍCIO FINANCEIRO		
PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	VALOR
TOTAL 2017 a 2019	Liquidado no SIAFI	R\$ 1.057.067,22
jan a dez/2020	Liquidado no SIAFI - 2020NE000158	R\$ 405.296,50
	Liquidado no Siafi - 2020NE000159	R\$ 46.800,15
	Liquidado no SIAFI - 2020NE000570	R\$ 26.798,44
	Saldo em RP - 2020NE000158	R\$ 307,29
	Saldo em RP - 2020NE000159	R\$ 1.101,18
TOTAL 2020		R\$ 480.303,56
jan a dez/2021	Liquidado no SIAFI - 2021NE000107	R\$ 353.790,40
	Liquidado no SIAFI - 2021NE000108	R\$ 26.428,32
	Saldo em RP - 2021NE000108	R\$ 3.454,18
TOTAL 2021		R\$ 383.672,90
jan e fev/2022	Liquidado no SIAFI - 2022NE000155	R\$ 49.611,06
	Liquidado no SIAFI - 2022NE000156	R\$ 734,12
mar a mai/2022	Diferença Repactuação	R\$ 2.329,73
1º a 13/jun/2022	R\$ 27.060,13 x 03 meses	R\$ 81.180,39
Ajuda de Custos	R\$ 27.060,13 / 30 x 13 dias	R\$ 11.726,06
TOTAL 2022	Saldo no SIAFI - 2022NE000156	R\$ 11.195,33
		R\$ 156.776,69
	TOTAL GERAL	R\$ 2.077.820,37

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base na Resolução TSE nº 23.234, de 15/04/2010, e na Cláusula Sétima do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Estando justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo.

ADENDO I - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Processo:	0002048-88.2022.6.08.8000	Licitação:	19/2017		
DADOS DO PROPONENTE					
Razão Social.....:		GestServi - Gestão e Terceirização de Mão de Obra - Eireli			
CNPJ.....:		13.892.384/0001-46			
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples					
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO					
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	23/3/2017			
B	Município/UF	Vitória			
C	Ano Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissíso Coletivo	2022/2022			
D	Nº de meses de execução contratual				
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar		
Auxiliar de Almoxarife		Posto	4		
Total Geral		4			
MÃO-DE-OBRA					
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra					
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Almoxarife			
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1,447.86			
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2021			
MÓDULO 1:		COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)			

A	Salário Base		R\$ 1,447.86
Total da Remuneração			R\$ 1,447.86
MÓDULO 2:	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês 44 Valor da Passagem R\$ 4.20 Valor Total Bruto R\$ 184.80 Base Cálculo para Desconto R\$ 1,447.86 Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto 6.00% Desconto do Empregado -R\$ 86.87	R\$ 97.93
B	Auxilio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia R\$ 17.99 Dias Trabalhados/Mês 22 Valor Total Bruto R\$ 395.78 Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto 3.50% Desconto do Empregado -R\$ 13.85	R\$ 381.93
C	Beneficio Social e Amparo à Família - IDESBRE		R\$ 3.00
D	Assitência Odontológica		R\$ 8.00
E	Assitência Médica		R\$ 83.30
Total dos Benefícios Mensais e Diários			R\$ 574.16
MÓDULO 3:	INSUMOS DIVERSOS		
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 44.23
Total dos Insumos Diversos			R\$ 44.23
MÓDULO 4:	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1:	Encargos Previdenciários e FGTS		
4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20.00%	R\$ 289.57
B	SESI ou SESC	1.50%	R\$ 21.72
C	SENAI ou SENAC	1.00%	R\$ 14.48
D	INCRA	0.20%	R\$ 2.90
E	Salário Educação	2.50%	R\$ 36.20
F	FGTS	8.00%	R\$ 115.83
G	SEBRAE	0.60%	R\$ 8.69
H	Seguro Acidente de Trabalho (Incluir RAT)	3.24%	R\$ 46.91
Total		37.04%	R\$ 536.30
Nota (1):	Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.		
Nota (2):	Percentuais incidentes sobre a remuneração.		
Submódulo 4.2:	13º (décimo terceiro) Salário		
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)

A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	R\$ 120.61	
B	Terço Constitucional de Férias	2.78%	R\$ 40.25	
Subtotal		11.11%	R\$ 160.86	
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º salário e Terço Constitucional de Férias	4.12%	R\$ 59.65	
Total		15.23%	R\$ 220.51	
Submódulo 4.3:	Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	
A	Afastamento Maternidade	0.07%	R\$ 1.01	
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0.03%	R\$ 0.43	
Total		0.10%	R\$ 1.44	
Submódulo 4.4:	Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0.42%	R\$ 6.08	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0.03%	R\$ 0.43	
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre Aviso Prévio Indenizado	3.30%	R\$ 47.78	
D	Aviso Prévio Trabalhado (*)	0.00%		
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulos 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado			
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0.70%	R\$ 10.14	
Total		4.45%	R\$ 64.43	
* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual foi excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU.				
Submódulo 4.5:	Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição de Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	
A	Férias	8.33%	R\$ 120.61	
B	Ausência por Doença	1.66%	R\$ 24.03	
C	Licença Paternidade	0.02%	R\$ 0.29	
D	Ausências Legais	0.82%	R\$ 11.87	
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0.03%	R\$ 0.43	
Subtotal		10.86%	R\$ 157.23	
F	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	4.02%	R\$ 58.20	
Total		14.88%	R\$ 215.43	
Quadro Resumo - Módulo 4:	Encargos Sociais e Trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)	
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	37.04%	R\$ 536.30	
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	15.23%	R\$ 220.51	
4.3	Afastamento Maternidade	0.10%	R\$ 1.44	
4.4	Custo de Rescisão	4.45%	R\$ 64.43	
4.5	Custo de Reposição de Profissional Ausente	14.88%	R\$ 215.43	
Total		71.70%	R\$ 1,038.11	
MÓDULO 5:	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 3,104.36	
	Custos Indiretos	5.00%	R\$ 155.22	
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R\$ 3,259.58	
	Lucro	3.00%	R\$ 97.79	
C	Valor Total antes dos Tributos		R\$ 3,357.37	
D	Tributos			
	B.1 - Tributos Federais (Especificar)	COFINS	6.52%	R\$ 251.44
		PIS	1.42%	R\$ 54.76
	B.2 - Tributos Estaduais (Especificar)			

	B.3 - Tributos Municipais (Especificar)	ISS	5.00%	R\$ 192.82
	Total dos Tributos		12.94%	R\$ 499.02
	Total		20.94%	R\$ 752.03
Nota (1):	Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota (2):	O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			R\$ 1,447.86
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários			R\$ 574.16
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)			R\$ 44.23
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			R\$ 1,038.11
	Subtotal (A+B+C+D)			R\$ 3,104.36
E	Módulo 5	Custos Indiretos		R\$ 155.22
		Lucro		R\$ 97.79
		Tributos		R\$ 499.02
		Total		R\$ 752.03
	Valor Total por Empregado			R\$ 3,856.39
	Valor Total a Contratar			R\$ 15,425.56
MÓDULO 6: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO				
MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)	
4.2 A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	R\$ 120.61	
4.1	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	3.09%	R\$ 44.74	
	Subtotal (4.2 A + 4.1)	11.42%	R\$ 165.35	
4.5 A	Férias	8.33%	R\$ 120.61	
4.1	Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias	3.09%	R\$ 44.74	
	Subtotal (4.5 A + 4.1)	11.42%	R\$ 165.35	
4.5 B	Terço Constitucional de Férias	2.78%	R\$ 40.25	
4.1	Incidência do Submódulo 4.1 sobre um Terço Constitucional de Férias	1.03%	R\$ 14.91	
	Subtotal (4.5 B + 4.1)	3.81%	R\$ 55.16	
4.4 C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre Aviso Prévio Indenizado	3.30%	R\$ 47.78	
4.4 F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre Aviso Prévio Trabalhado	0.70%	R\$ 10.14	
	Subtotal (4.4 C + 4.4 F)	4.00%	R\$ 57.92	
	Retenção por Posto	30.65%	R\$ 443.78	
	TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R\$ 1,775.12
Processo:	0002048-88.2022.6.08.8000	Licitação:	19/2017	
DADOS DO PROPONENTE				
Razão Social.....:	GestServi - Gestão e Terceirização de Mão de Obra - Eireli			
CNPJ.....:	13.892.384/0001-46			
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples		1	Lucro Real	
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO				
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)		23/3/2017	
B	Município/UF		Vitória	
C	Ano Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissíso Coletivo		2022/2022	
D	Nº de meses de execução contratual			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO				
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar		
Auxiliar de Serviços Gerais	Posto	3		
Total Geral		3		

MÃO-DE-OBRA			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Serviços Gerais	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1,233.15	
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2021	
MÓDULO 1:		COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base	R\$ 1,233.15	
B	Adicional de Insalubridade	Base de Cálculo R\$ 1,070.00 Percentual (%) 20%	R\$ 214.00
Total da Remuneração		R\$ 1,447.15	
MÓDULO 2:		BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês 44 Valor da Passagem R\$ 4.20 Valor Total Bruto R\$ 184.80 Base Cálculo para Desconto R\$ 1,233.15 Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto 6.00% Desconto do Empregado -R\$ 73.99	R\$ 110.81
B	Auxílio Alimentação	Valor do Auxílio/Dia R\$ 17.99 Dias Trabalhados/Mês 22 Valor Total Bruto R\$ 395.78 Valor do Desconto (R\$) ou % de Desconto 3.50% Desconto do Empregado -R\$ 13.85	R\$ 381.93
C	Benefício Social e Amparo à Família - IDESBRE	R\$ 3.00	
D	Assistência Odontológica	R\$ 8.00	
E	Assitência Médica	R\$ 83.30	
Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$ 587.04	
MÓDULO 3:		INSUMOS DIVERSOS	
3	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$ 50.12	
Total dos Insumos Diversos		R\$ 50.12	
MÓDULO 4:		ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
Submódulo 4.1:		Encargos Previdenciários e FGTS	

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20.00%	R\$ 289.43
B	SESI ou SESC	1.50%	R\$ 21.71
C	SENAI ou SENAC	1.00%	R\$ 14.47
D	INCRA	0.20%	R\$ 2.89
E	Salário Educação	2.50%	R\$ 36.18
F	FGTS	8.00%	R\$ 115.77
G	SEBRAE	0.60%	R\$ 8.68
H	Seguro Acidente de Trabalho (Incluir RAT)	3.24%	R\$ 46.89
Total		37.04%	R\$ 536.02
Nota (1):	Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.		
Nota (2):	Percentuais incidentes sobre a remuneração.		
Submódulo 4.2:	13º (décimo terceiro) Salário		
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	R\$ 120.55
B	Terço Constitucional de Férias	2.78%	R\$ 40.23
Subtotal		11.11%	R\$ 160.78
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º salário e Terço Constitucional de Férias	4.12%	R\$ 59.62
Total		15.23%	R\$ 220.40
Submódulo 4.3:	Afastamento Maternidade		
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0.07%	R\$ 1.01
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0.03%	R\$ 0.43
Total		0.10%	R\$ 1.44
Submódulo 4.4:	Provisão para Rescisão		
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0.42%	R\$ 6.08
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0.03%	R\$ 0.43
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre Aviso Prévio Indenizado	3.30%	R\$ 47.76
D	Aviso Prévio Trabalhado (*)	0.00%	
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulos 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0.70%	R\$ 10.13
Total		4.45%	R\$ 64.40
* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual foi excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU.			
Submódulo 4.5:	Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.5	Composição do Custo de Reposição de Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8.33%	R\$ 120.55
B	Ausência por Doença	1.66%	R\$ 24.02
C	Licença Paternidade	0.02%	R\$ 0.29
D	Ausências Legais	0.82%	R\$ 11.87
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0.03%	R\$ 0.43
Subtotal		10.86%	R\$ 157.16
F	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	4.02%	R\$ 58.18
Total		14.88%	R\$ 215.34
Quadro Resumo - Módulo 4:	Encargos Sociais e Trabalhistas		
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	37.04%	R\$ 536.02
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	15.23%	R\$ 220.40

4.3	Afastamento Maternidade	0.10%	R\$ 1.44
4.4	Custo de Rescisão	4.45%	R\$ 64.40
4.5	Custo de Reposição de Profissional Ausente	14.88%	R\$ 215.34
Total		71.70%	R\$ 1,037.60
MÓDULO 5:		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 3,121.91
	Custos Indiretos	5.00%	R\$ 156.10
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R\$ 3,278.01
	Lucro	3.00%	R\$ 98.34
C	Valor Total antes dos Tributos		R\$ 3,376.35
D	Tributos		
	B.1 - Tributos Federais (Especificar)	COFINS PIS	6.52% 1.42% R\$ 252.86 R\$ 55.07
	B.2 - Tributos Estaduais (Especificar)		
	B.3 - Tributos Municipais (Especificar)	ISS	5.00% R\$ 193.91
	Total dos Tributos		12.94% R\$ 501.84
	Total		20.94% R\$ 756.28
Nota (1):	Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.		
Nota (2):	O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.		
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1,447.15
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 587.04
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)		R\$ 50.12
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 1,037.60
	Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 3,121.91
E	Módulo 5	Custos Indiretos Lucro Tributos Total	R\$ 156.10 R\$ 98.34 R\$ 501.84 R\$ 756.28
	Valor Total por Empregado		R\$ 3,878.19
	Valor Total a Contratar		R\$ 11,634.57
MÓDULO 6: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS			
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
4.2 A	13º (décimo terceiro) Salário	8.33%	R\$ 120.55
4.1	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	3.09%	R\$ 44.72
	Subtotal (4.2 A + 4.1)	11.42%	R\$ 165.27
4.5 A	Férias	8.33%	R\$ 120.55
4.1	Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias	3.09%	R\$ 44.72
	Subtotal (4.5 A + 4.1)	11.42%	R\$ 165.27
4.5 B	Terço Constitucional de Férias	2.78%	R\$ 40.23
4.1	Incidência do Submódulo 4.1 sobre um Terço Constitucional de Férias	1.03%	R\$ 14.91
	Subtotal (4.5 B + 4.1)	3.81%	R\$ 55.14
4.4 C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre Aviso Prévio Indenizado	3.30%	R\$ 47.76
4.4 F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre Aviso Prévio Trabalhado	0.70%	R\$ 10.13
	Subtotal (4.4 C + 4.4 F)	4.00%	R\$ 57.89
	Retenção por Posto	30.65%	R\$ 443.57
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R\$ 1,330.71

ADENDO II - CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS

Tabela 01 - Novos Valores após repactuação				Tabela 02 - Valores pagos e provisionados					
Período	Novos valores após a presente repactuação			Período	Valores Pagos / Provisionados			Período	análise
	Valor Bruto	Valor Líquido a Pagar	Valor a provisionar		Valor Bruto	Valor Líquido Pago	Valor Provisionado		
jan/2022	R\$ 25,605.10	R\$ 22,499.27	R\$ 3,105.83	jan/2022	R\$ 24,455.89	R\$ 21,463.85	R\$ 2,992.04	jan/2022	R\$ 1,149.21
fev/2022	R\$ 26,335.69	R\$ 23,229.86	R\$ 3,105.83	fev/2022	R\$ 25,155.17	R\$ 22,163.13	R\$ 2,992.04	fev/2022	R\$ 1,180.52
TOTAL	R\$ 51,940.79	R\$ 45,729.13	R\$ 6,211.66	TOTAL	R\$ 49,611.06	R\$ 43,626.98	R\$ 5,984.08	TOTAL	R\$ 2,329.73

Glosa de faltas de Auxiliar de Serviços Gerais
(Despacho SALMOP 0726642)

Período	Valor da glosa
Valor antes da repactuação (11 a 14 e 17 e 18/01/2022)	R\$ 699.28
TOTAL	R\$ 699.28
Período	Valor da glosa
Valor após a repactuação (11 a 14 e 17 e 18/01/2022)	R\$ 730.59
TOTAL	R\$ 730.59



Documento assinado eletronicamente por JOAO BATISTA LOPES DE LIMA, Usuário Externo, em 31/05/2022, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0744892** e o código CRC **FCEA41A7**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N° 17/2022 - TRE-ES/PRE/DG/SAO/COMAP/SC

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, órgão público federal, situado na Av. João Baptista Parra, nº. 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-123, CNPJ 03.910.634/0001-70, ATESTA, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 13.892.384/0001-46, estabelecida à Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 442, Santa Marta, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, prestou serviços nas dependências deste Tribunal relativos aos contratos abaixo relacionados e especificados:

I - Auxiliar de almoxarife e auxiliar de serviços gerais, em cumprimento ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2017, objeto do processo nº 88.401/2016, sendo:

Período Inicial	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Almoxarife	Total de Postos
14/06/2017	05 postos	03 postos	08 postos
01/07/2018	05 postos	04 postos	09 postos
01/06/2019	05 postos	05 postos	10 postos
01/06/2021	03 postos	04 postos	07 postos

O contrato teve vigência inicial de 12 (doze) meses, com início em 14/06/2017, tendo sido prorrogado sucessivamente, com término em 13/06/2022.

II - Terceirizados Diversos, abrangendo mão de obra especializada de servente, servente banheirista, copeiro, recepcionista, porteiro, telefonista, operador de teleatendimento, em cumprimento ao contrato decorrente de dispensa de licitação, com base no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. O contrato teve vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 04/06/2018 e término em 30/11/2018.

III - Operador de Áudio, em cumprimento ao contrato nº 33/2018 decorrente de dispensa de licitação, com base no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. O contrato teve vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02/07/2018 e término em 28/12/2018.

Salientamos que os serviços contratados foram executados dentro das condições do contrato, merecendo, portanto, a aprovação e aceitação pela fiscalização deste TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, nada havendo motivo que desabone a referida empresa.

Em 15 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 16/07/2022, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0770554** e o código CRC **1513DAB6**.

0004138-69.2022.6.08.8000

0770554v2



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS DIVERSOS, CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO E A
EMPRESA GESTSERVI - GESTÃO E
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI.**

Processo nº 3.081/2018

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Avenida João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 485.125 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 674.280.887-04, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 13.892.384/0001-46, estabelecida na Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 442, Santa Marta, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, telefone: (31) 3627-3859, endereço eletrônico: comercial@gestservi.com.br, diretoria@gestservi.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG - 5.488.865 PC/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 794.758.766-34, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebraram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, Resolução TSE nº 23.234, de 15/04/2010, Resolução CNJ nº 169, de 31/01/2013 e Resolução CNJ nº 183, de 24/10/2013, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho das Categorias, firmadas entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo – SINDILIMPE, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Espírito Santo – SINTTEL/ES e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo – SEACES, o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços terceirizados diversos para a sede do TRE/ES.

Parágrafo Primeiro – Da Documentação Complementar

É dispensável a licitação nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e a prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, contendo o preço mensal dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

Parágrafo Segundo – Do Local da Prestação dos Serviços

a) Edifícios Sede e Anexo do TRE/ES, cujas características físicas encontram-se descritas no Adendo I deste Contrato.

b) Os serviços de limpeza e conservação (servente) também poderão ser prestados nos Cartórios Eleitorais da Grande Vitória e Depósito de Urnas Eletrônicas da Capital, quando solicitado, através de transporte de pessoal fornecido pelo Contratante, bem como os produtos de limpeza, exclusivamente neste caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A Contratada apresentará garantia no valor de R\$ 28.058,98 (vinte e oito mil, cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, com validade de 09 (nove) meses, podendo optar por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação formal.

Parágrafo Primeiro

A Contratada se obriga a apresentar nova garantia, ou sua complementação, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação formal, na ocorrência do seu vencimento, da assinatura do termo aditivo que implique na elevação do valor do Contrato ou da redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, mantendo-se o percentual estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, poderá ser resgatada pelo TRE/ES a qualquer tempo, na ocorrência de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo Terceiro

A fiança bancária somente será aceita se prestada por instituição financeira autorizada a operar pelo BACEN, devendo nela constar expressamente:

- I - renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro;
- II - prazo para comunicação de inadimplemento de 90 (dias) a contar do vencimento desta fiança;
- III - obrigação de pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese do TRE-ES se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

Parágrafo Quarto

A garantia, ou a parte remanescente, somente será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações decorrentes deste Contrato, inclusive a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão da contratação. A contratada poderá ser dispensada da apresentação desses documentos, desde que comprove que os empregados foram realocados em outra atividade, sem a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto

Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para que o Contratante providencie o pagamento das verbas trabalhistas diretamente ao funcionários colocados à sua disposição.

Parágrafo Sexto

Decorrido o prazo estabelecido no *caput*, a Contratada estará sujeita à mora conforme disposto neste instrumento. A não apresentação da garantia após o término do prazo poderá ensejar a rescisão contratual, restando configurada a inexecução total da obrigação.

Parágrafo Sétimo

A garantia será executada pelo Contratante na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- a) promover, por intermédio do gestor contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:
- a.1) anotação das falhas detectadas e demais ocorrências;
 - a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
 - b) solicitar formalmente à Contratada a substituição imediata de empregado que não atue em conformidade com os ditames deste instrumento contratual;
 - c) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Único - Da Fiscalização do Contrato

Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do funcionário da Contratada que não atue em conformidade com os ditames deste contrato, estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) examinar as carteiras profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) reunir-se, na primeira semana de cada mês, com o preposto da Contratada, para análise do Registro de Acompanhamento da Execução dos Serviços e relação de faltas e substituições do mês anterior, e relação de férias, se houver, visando o aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas porventura ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) devolver duas vias assinadas do contrato ou de aditivos contratuais em até 03 dias úteis após o seu recebimento;
- b) fornecer 28 (vinte e oito) postos de trabalho, com apresentação prévia da relação dos funcionários que executarão os serviços, acompanhada dos documentos exigidos, devendo tal exigência ser observada caso ocorram substituições ou inclusão de funcionários, sendo:
- b.1) 11 (treze) postos de trabalho de servente;
 - b.2) 02 (dois) postos de trabalho de servente banheirista;
 - b.3) 05 (cinco) postos de trabalho de copeiro;
 - b.4) 01 (um) posto de trabalho de supervisor;
 - b.5) 03 (três) postos de trabalho de recepcionista;
 - b.6) 02 (dois) postos de trabalho de porteiro;
 - b.7) 02 (dois) postos de trabalho de telefonista;
 - b.8) 02 (dois) postos de trabalho de operador de teleatendimento.
- b.9) a Contratada deverá ministrar treinamento prévio a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços, inclusive aos substitutos eventuais;
- b.10) A relação deverá conter nome completo, atividade exercida, lotação e local de exercício de cada funcionário e ser atualizada sempre que houver qualquer modificação;
- c) indicar, em até três dias úteis após a notificação, o preposto ao qual estarão os funcionários vinculados hierarquicamente, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo seu número de telefone fixo e celular para contato;
- c.1) As eventuais substituições do preposto deverão ser comunicadas ao TRE/ES com antecedência de 24 horas.
- d) fornecer pessoal capacitado, necessário à perfeita execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de funcionários, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da

Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e seguro de seus funcionários contra risco de acidentes de trabalho;			
e) substituir os profissionais faltosos, no gozo de licenças ou que se ausentem durante o expediente estabelecido pelo TRE/ES para cada caso, no prazo de 02 (dois) dias após constatada a ausência do funcionário;			
f) exercer controle de assiduidade e pontualidade de seus funcionários, que deverão se apresentar diariamente limpos, devidamente uniformizados e providos de equipamentos de proteção individual – EPI's, quando necessário ao desempenho de suas funções;			
g) fiscalizar regularmente os seus funcionários designados para a prestação do serviço, com o intuito de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;			
h) responsabilizar-se pela reparação de danos pessoais ou materiais, que vierem a ocorrer em consequência de erro na execução dos serviços ou causados por seus funcionários no local de trabalho;			
i) providenciar para todos os funcionários cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por entidade federal responsável, bem como senha junto ao INSS para acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;			
j) pagar os salários de seus funcionários, bem como recolher os encargos previdenciários e obrigações sociais devidos no prazo legal;			
j.1) caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários, fica o Contratante autorizado a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas;			
k) fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles funcionários que se negarem a usá-los;			
l) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, instruindo seus funcionários quanto à prevenção de incêndios;			
m) informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento;			
n) providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada em banco público indicado pelo Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da notificação;			
o) manter, durante toda a vigência contratual, sede, filial ou escritório no Estado do Espírito Santo, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, contratação, treinamento, pagamentos, substituição e demissão dos funcionários;			
o.1) a Contratada deverá comprovar o cumprimento dessa obrigação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação;			
p) comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;			
q) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.			
Parágrafo Primeiro - Da Carga Horária			
a) Os funcionários cumprirão jornada semanal em conformidade com a Convenção Coletiva da Categoria, obedecendo a escala abaixo:			
Função	Postos	Segunda a quinta-feira ^{a.1}	Sexta-feira ^{a.1}
Serventes ^{a.2}	postos 01 ao 11	08:00 às 18:00	08:00 às 17:00
Serventes banheiristas ^{a.2}	postos 01 e 02	07:00 às 17:00	08:00 às 17:00
Copeiros ^{a.2}	postos 01 e 02	10:00 às 20:00	10:30 às 19:30
	postos 03 ao 05	09:00 às 19:00	10:00 às 19:00
Supervisor ^{a.2}	posto 01	07:00 às 17:00	07:00 às 16:00
Recepionistas ^{a.2}	posto 01	09:30 às 19:30	10:00 às 19:00

	postos 02 e 03	10:00 às 20:00	11:00 às 20:00
Porteiros ^{a,2}	posto 01	08:00 às 18:00	08:00 às 17:00
	posto 02	10:00 às 20:00	11:00 às 20:00
Telefonistas ^{a,3}	posto 01	08:00 às 14:00	08:00 às 14:00
	posto 02	14:00 às 20:00	14:00 às 20:00
Operadores de teleatendimento ^{a,3}	posto 01	08:00 às 14:00	08:00 às 14:00
	posto 02	14:00 às 20:00	14:00 às 20:00

a.1) Para que seja assegurado o direito ao descanso e alimentação, conforme Convenção Coletiva de cada Categoria, será considerado:

- a.1.1) 01 hora de intervalo para os postos de servente, copeiro, supervisor, recepcionista e porteiro;
- a.1.2) 15 minutos de intervalo para os postos de telefonista;
- a.1.3) duas pausas de 10 (dez) minutos e um intervalo de 20 (vinte) minutos para os postos de operador de teleatendimento.

a.2) Jornada semanal de 44 horas, conforme Convenção Coletiva da Categoria;

a.3) Jornada diária de 06 horas (máximo permitido pela Convenção Coletiva), perfazendo 36 horas semanais.

b) Em casos excepcionais, tais como períodos eleitorais, eventos ou outros motivos relevantes, o Contratante poderá solicitar a prestação de serviço extraordinário e/ou remanejar a distribuição da jornada de trabalho, sendo, nesse caso, de responsabilidade da Contratada:

b.1) celebrar acordo coletivo visando a flexibilização do horário de prestação de serviços, formalizando-o quando da sua alteração, bem como a previsão de prestação de serviços aos domingos e seu correspondente repouso semanal remunerado em outro dia da mesma semana, nos termos da legislação;

b.2) obter autorização do Ministério do Trabalho para prestação de serviços extraordinários aos domingos, nos termos do acordo a ser celebrado e comunicar o Ministério do Trabalho acerca de possível extração de limite diário de sobrejornada, limitando-se a quatro horas extras, durante feriados e finais de semana;

b.3) nesse caso, a Contratada não poderá descumprir norma trabalhista, inclusive as relativas à Convenção ou Acordo Coletivo para o seu atendimento, devendo, se a situação fática exigir, designar empregado diverso daquele que executa normalmente o trabalho, para executar as atividades em caráter excepcional.

Parágrafo Segundo – Dos Uniformes

A Contratada deverá fornecer para cada profissional, no início da prestação dos serviços e sempre que solicitado pela contratante, 01 (um) jogo de uniforme completo, compreendendo:

a) Para os postos de servente: 02 (duas) calças compridas (jeans ou brim), 04 (quatro) camisas de manga curta, 01 (um) agasalho e 02 (dois) pares de calçados adequados à prestação dos serviços;

b) Para os postos de copeiro: 02 (duas) calças compridas (jeans ou brim), 04 (quatro) camisas de manga curta, 02 (dois) jalecos, 01 (um) agasalho e 01 (um) par de sapatos;

b.1) Para o posto que atenderá à Presidência, Corregedoria e Diretoria-Geral: 01 (um) paletó, 02 (duas) calças sociais, 02 (duas) camisas sociais de manga curta, 02 (duas) camisas sociais de manga comprida, 01 (uma) gravata, 01 (um) cinto e 01 (um) par de sapatos.

c) Para o posto de supervisor: 02 (duas) calças compridas sociais, 02 (duas) camisas sociais de manga curta, 02 (duas) camisas sociais de manga comprida, 01 (um) blazer, 01 (um) agasalho e 01 (um) par de sapatos;

d) Para os postos de recepcionista: 02 (duas) calças compridas sociais, 02 (duas) camisas sociais de manga curta, 02 (duas) camisas sociais de manga comprida, 01 (um) agasalho e 01 (um) par sapatos;

e) Para os postos de porteiro: 02 (duas) calças compridas sociais, 02 (duas) camisas sociais de manga curta, 02 (duas) camisas sociais de manga comprida, 01 (um) agasalho e 01 (um) par sapatos;

- f) Para os postos de telefonista: 02 (duas) calças compridas sociais, 02 (duas) camisas sociais de manga curta, 02 (duas) camisas sociais de manga comprida, 01 (um) agasalho e 01 (um) par sapatos;
- g) Para os postos de operador de teleatendimento: 02 (duas) calças compridas sociais, 02 (duas) camisas sociais de manga curta, 02 (duas) camisas sociais de manga comprida, 01 (um) agasalho e 01 (um) par sapatos.

Parágrafo Terceiro – Da Documentação Trabalhista e Previdenciária

1. O documento fiscal deverá ser apresentado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada obrigatoriamente de cópias (autenticadas ou conferidas por servidor do Tribunal) dos seguintes documentos:

- a) A relação de funcionários e lotação, com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;
- b) Folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;
- c) Contracheques assinados e/ou comprovantes de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega e/ou pagamento de benefícios suplementares, incluindo vale-transporte e auxílio-alimentação;
- e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- f) Relação de Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- g) Relação de Tomadores/Obras (RET);
- h) Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitido pela internet;
- i) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou emitidos pela internet.
- j) Caso necessário, para comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, outros documentos poderão ser solicitados pelo fiscal do contrato.

2. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

2.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) Até 1 (um) dia antes do início dos trabalhos - relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, CPF e lotação, devendo ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato qualquer alteração;
- b) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado - cópia autêntica em Cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da Contratada;

2.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado - a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) TRCT dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e de FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. Uma vez recebida a documentação mencionada nos itens acima, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la;

4. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a Contratada terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência do fiscal do contrato, para prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive documentalmente;

5. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

K

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 95.115,21 (noventa e cinco mil, cento e quinze reais e vinte e um centavos), sendo que R\$ 83.396,05 (oitenta e três mil, cento e quinze reais e vinte e um centavos) serão pagos mensalmente à Contratada mediante depósito bancário e R\$ 11.719,16 (onze mil, setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos) serão glosados, deixando de compor o valor do pagamento mensal, e depositados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da Contratada em banco público oficial, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do TRE/ES, sendo devidamente remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade:

Categoria	Quantidade requerida por categoria	Valor Mensal Unitário por categoria	Valor Líquido	Retenção Mensal	Valor Mensal
Servente 20%	11	R\$ 3.456,40	R\$ 33.628,21	R\$ 4.392,19	R\$ 38.020,40
Servente 40%	2	R\$ 3.895,19	R\$ 6.858,72	R\$ 931,66	R\$ 7.790,38
Copeiro	5	R\$ 2.725,42	R\$ 11.963,40	R\$ 1.663,70	R\$ 13.627,10
Supervisor	1	R\$ 3.632,44	R\$ 3.151,57	R\$ 480,87	R\$ 3.632,44
Repcionista	3	R\$ 3.440,33	R\$ 8.968,59	R\$ 1.352,40	R\$ 10.320,99
Porteiro	2	R\$ 2.866,67	R\$ 5.012,08	R\$ 721,26	R\$ 5.733,34
Telefonista	2	R\$ 3.997,64	R\$ 6.906,74	R\$ 1.088,54	R\$ 7.995,28
Operador de Teleatendimento	2	R\$ 3.997,64	R\$ 6.906,74	R\$ 1.088,54	R\$ 7.995,28
Total	28	R\$ 28.011,73	R\$ 83.396,05	R\$ 11.719,16	R\$ 95.115,21

Parágrafo Primeiro

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 561.179,74 (quinhentos e sessenta e um mil, cento e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), sendo:

VALORES CONTRATUAIS PARA O PERÍODO DE 180 DIAS (De 04/06/2018 a 30/11/2018)			
PERÍODO	MEMÓRIA DE CÁLCULO		VALOR
04 a 30/jun/2018	Valor a ser pago	R\$ 83.396,05/30 x 27 dias	R\$ 75.056,45
	Valor a ser retido	R\$ 11.719,16/30 x 27 dias	R\$ 10.547,24
jul a nov/2018	Valor a ser pago	R\$ 83.396,05 x 05 meses	R\$ 416.980,25
	Valor a ser retido	R\$ 11.719,16 x 05 meses	R\$ 58.595,80
TOTAL 2018			R\$ 561.179,74
	TOTAL GERAL DO CONTRATO		R\$ 561.179,74

Parágrafo Segundo

O valor retido de que trata o *caput* corresponde às rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS/SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

Parágrafo Terceiro

O valor correspondente à taxa de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, em caso de cobrança, será glosado do valor do pagamento mensal, observando-se que eventuais reajustes e/ou cobranças adicionais de taxa serão arcados pela Contratada, passando a compor o valor a ser glosado do valor mensal do contrato e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo Quarto

Mediante notificação do TRE-ES, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao TRE/ES ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/ES.

Parágrafo Quinto

A Contratada poderá resgatar os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias relativas aos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do efetivo pagamento aos funcionários. Após a comprovação, o Contratante

encaminhará a autorização para o resgate ao banco, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto

A Contratada poderá movimentar diretamente para a conta-corrente dos funcionários alocados para prestação dos serviços no TRE-ES, os valores referentes aos encargos relacionados no §2º. Nessa hipótese, os comprovantes de depósito deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de transferência dos valores.

Parágrafo Sétimo

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho de funcionários com mais de 01 (um) ano de serviço, em havendo solicitação do respectivo sindicato para o pagamento antecipado dos valores devidos ao trabalhador, a Contratada poderá adotar qualquer dos procedimentos acima descritos. Na hipótese de transferência direta à conta-corrente do trabalhador, a Contratada deverá apresentar ao Contratante a documentação visada pelo sindicato e o comprovante do depósito efetuado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da transferência, sob pena de glosa dessa importância no pagamento mensal subsequente.

Parágrafo Oitavo

Caso necessária, a despesa com pagamento de serviços extraordinários relacionados ao pleito será custeada na ação "Pleitos Eleitorais".

Parágrafo Nono

a) A previsão de horas extras em cada período eleitoral será de:

- a.1) servente: 300 horas extras em dias úteis, 150 horas extras aos sábados e 300 horas extras aos domingos e feriados;
 - a.2) copeiro: 100 horas extras em dias úteis, 80 horas extras aos sábados e 200 horas extras aos domingos e feriados;
 - a.3) supervisor: 180 horas extras em dias úteis, 80 horas extras aos sábados e 110 horas extras aos domingos e feriados;
 - a.4) recepcionista: 12 horas extras em dias úteis, 40 horas extras aos sábados e 210 horas extras aos domingos e feriados;
 - a.5) porteiro: 12 horas extras em dias úteis, 90 horas extras aos sábados e 170 horas extras aos domingos e feriados;
 - a.6) telefonista: 12 horas extras em dias úteis, 90 horas extras aos sábados e 170 horas extras aos domingos e feriados;
 - a.7) operador de teleatendimento: 06 horas extras em dias úteis, 45 horas extras aos sábados e 85 horas extras aos domingos e feriados;
- b) Os itens acima tratam apenas de previsão, desonerando a Administração de pagamento das horas extras estimadas e não cumpridas pelos profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante depósito bancário em conta corrente, sendo que a ordem bancária ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o atesto do documento fiscal pelo Gestor do Contrato, acompanhado da respectiva folha de pagamento, bem como a comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas pertinentes aos funcionários colocados à disposição do Contratante, instruída do Registro de Acompanhamento da Execução dos Serviços, devidamente atestada, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro

A Contratada, se optante pelo Simples Nacional, estará sujeita à exclusão obrigatória desse regime tributário diferenciado a contar do mês seguinte

ao da assinatura do contrato, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Quarto

A Contratada autoriza, durante toda a vigência contratual, o Tribunal a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ na qual:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365}$$

$I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

Parágrafo Primeiro

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Segundo

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Terceiro

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Quarto

As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme a variação de custos objeto da repactuação.

Parágrafo Quinto

A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando esse prazo suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar toda a documentação solicitada pelo Contratante.

Parágrafo Sexto

Os insumos, cujas alterações de custo não forem analiticamente demonstradas pela Contratada, serão reajustados juntamente com a primeira repactuação da mão de obra, proporcionalmente aos meses decorridos da data limite para a apresentação da proposta, tendo como índice o IPC-A/IBGE. Os demais reajustes observarão o decurso de 12 (doze) meses do anterior.

Parágrafo Sétimo

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Oitavo

No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente, com efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

Parágrafo Nono

As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se ressalvado expressamente seu direito à solicitação futura.

Parágrafo Décimo

O valor pactuado poderá, ainda, ser revisto mediante solicitação do contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei 8666/93, instruindo o pedido com a comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato. A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 04/06/2018 e término em 30/11/2018.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8666/93, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste contrato tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, encontra-se em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019 e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Anual deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.122.0570.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
339037 – Locação de Mão de Obra

Empenho nº 2018NE330 de 23/05/2018

Empenho nº 2018NE331 de 23/05/2018

Empenho nº 2018NE333 de 23/05/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, desde que haja prévia e expressa autorização da Administração em recebê-lo, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);

- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor correspondente ao período inexecutado;
- c) Pelo atraso injustificado na assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- d) Pelo atraso injustificado na apresentação da garantia contratual, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de 0,08% (oito centésimos por cento) incidente sobre o valor total do contrato, até o 25º (vigésimo quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 2% (dois por cento);
- e) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa no valor de **0,5% (meio por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor mensal do Contrato;
- f) Pela relação de eventos, conforme os seguintes percentuais e especificações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA - sobre o valor mensal do posto de trabalho	ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	1%	1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado.	1	Por ocorrência
2	2%	2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por dia
3	3%	3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	5%	4	Fornecer informação perfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5	10%	5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
6	20%	6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
		7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
		8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
		9	Retirar das dependências do TRE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	6	Por ocorrência
		10	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:					
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	11		1	Por ocorrência
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	12		1	Por dia
13	Manter a documentação de habilitação atualizada.	13		1	Por ocorrência
14	Cumprir horário estabelecido pelo contrato.	14		1	Por ocorrência
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	15		2	Por dia
16	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	16		6	Por ocorrência
17	Entregar o uniforme aos funcionários na periodicidade definida pelo CONTRATANTE.	17		1	Por dia
18	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços.	18		1	Por dia
19	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	19		2	Por ocorrência
20	Entregar com atraso ou incompleta a documentação trabalhista e previdenciária.	20		1	Por dia
21	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	21		1	Por ocorrência
22	Entregar materiais e/ou produtos necessários à execução dos serviços.	22		2	Por dia
23	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, quando necessário.	23		2	Por ocorrência

Parágrafo Primeiro

O atraso superior a 20 dias, no início da prestação dos serviços, caracterizará a inexecução total da obrigação, suscetível à punição conforme disposto na alínea "b".

Parágrafo Segundo

Excepcionalmente, após esse prazo e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, a prestação dos serviços poderá ser iniciada, no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária, no percentual de **0,5% (meio por cento)** incidente sobre o valor mensal do contrato, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea "a".

Parágrafo Terceiro

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia contratual ou de 20 (vinte) dias na assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada poderão ensejar a rescisão contratual, bem como a aplicação de multa pela inexecução parcial da obrigação conforme disposto na alínea "b".

Parágrafo Quarto

Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

Parágrafo Quinto

A solicitação de prorrogação dos prazos deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar ao Contratante.

Parágrafo Sétimo

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos devidos pelo Contratante à Contratada, da garantia contratual apresentada ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Décimo

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF.

Parágrafo Décimo Primeiro

A contagem do prazo de atraso no início da prestação dos serviços inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES.

Parágrafo Décimo Segundo

A contagem dos demais prazo inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para sua apreciação.

Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

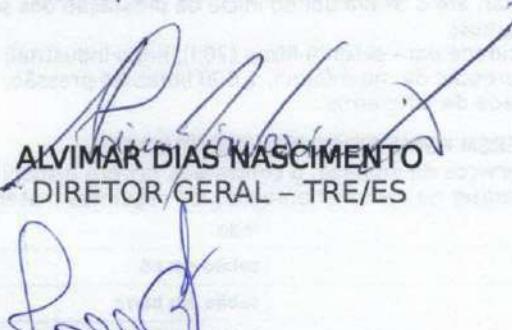
Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

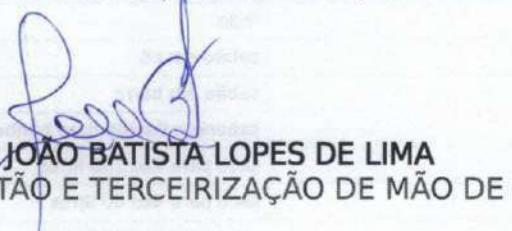
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

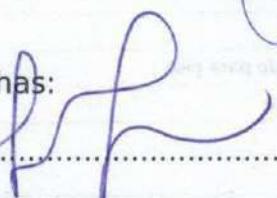
E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Vitória, 23 de maio de 2018.

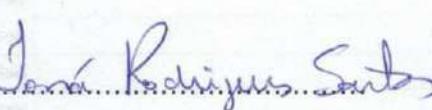

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL - TRE/ES


JOÃO BATISTA LOPES DE LIMA
GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

Testemunhas:

1ª) 

Leticia Figueira Werneck
Técnico Judiciário TRE - ES
CPF: 074.586.797-94

2ª) 

Ioná Rodrigues Santos
Analista Judiciário - TRE - ES
CPF: 020.078.667-90



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N° 17/2022 - TRE-ES/PRE/DG/SAO/COMAP/SC

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, órgão público federal, situado na Av. João Baptista Parra, nº. 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-123, CNPJ 03.910.634/0001-70, ATESTA, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 13.892.384/0001-46, estabelecida à Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 442, Santa Marta, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, prestou serviços nas dependências deste Tribunal relativos aos contratos abaixo relacionados e especificados:

I - Auxiliar de almoxarife e auxiliar de serviços gerais, em cumprimento ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2017, objeto do processo nº 88.401/2016, sendo:

Período Inicial	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Almoxarife	Total de Postos
14/06/2017	05 postos	03 postos	08 postos
01/07/2018	05 postos	04 postos	09 postos
01/06/2019	05 postos	05 postos	10 postos
01/06/2021	03 postos	04 postos	07 postos

O contrato teve vigência inicial de 12 (doze) meses, com início em 14/06/2017, tendo sido prorrogado sucessivamente, com término em 13/06/2022.

II - Terceirizados Diversos, abrangendo mão de obra especializada de servente, servente banheirista, copeiro, recepcionista, porteiro, telefonista, operador de teleatendimento, em cumprimento ao contrato decorrente de dispensa de licitação, com base no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. O contrato teve vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 04/06/2018 e término em 30/11/2018.

III - Operador de Áudio, em cumprimento ao contrato nº 33/2018 decorrente de dispensa de licitação, com base no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93. O contrato teve vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 02/07/2018 e término em 28/12/2018.

Salientamos que os serviços contratados foram executados dentro das condições do contrato, merecendo, portanto, a aprovação e aceitação pela fiscalização deste TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, nada havendo motivo que desabone a referida empresa.

Em 15 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 16/07/2022, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0770554** e o código CRC **1513DAB6**.

0004138-69.2022.6.08.8000

0770554v2

Ao
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
 Planilha de Custos e Formação de Preços

Modalidade: Emergência**Processo nº:**

Item	Serviços	CBO	Qtde pessoal	Valor MENSAL	Valor TOTAL
1	Operador de Áudio	3731-05	1	R\$ 2.772,14	R\$ 16.632,84
	Total		1	R\$ 2.772,14	R\$ 16.632,84

TOTAL PARA 6 MESES R\$ 16.632,84

Valor da Proposta para o período de 6 (seis) meses é de R\$ 16.632,84 (dezesseis mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

CNAE preponderante: 78302-00

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da mesma.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial.

Nossa proposta de preço foi elaborada em estrita observância as exigências contidas na Instrução Normativa do Ministério do Planejamento nº 05/2017.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: GestServi - Gestão & Terceirização de Mão de Obra - Eireli

CNPJ/MF: 13.892.384/0001-46

Endereço: Rua Felisberta Francisca de Carvalho, nº 442 - Santa Marta

Tel: 031 3627-3859

CEP: 33880-100

Cidade: Ribeirão das Neves

UF: MG

E-mail.: diretoria@gestservi.com.br / comercial@gestservi.com.br

Banco do Brasil AG: 3495-9 C/C 410000-X

Ribeirão das Neves, 25 de maio de 2018.



João Batista Lopes de Lima
Diretor

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de Custos e Formação de Preços		
Processo:	30.200/2017	Licitação:
DADOS DO PROPONENTE		
Razão Social.....:	GestServi - Gestão e Terceirização de Mão de Obra Eireli	
CNPJ.....:	13.892.384/0001-46	
Regime de Tributação: (1)Real (2)Presumido (3 e 4)Simples	1	Lucro Real
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO		
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	19/04/2018
B	Município/UF	Vitória
C	Ano Acordo, Convenção Coletiva ou Sentença Normativa em Dissíso Coletivo	ES000164/2017
D	Nº de meses de execução contratual	6
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
Operador de Áudio	Posto	1
Total Geral		1

MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Operador de Áudio
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.131,00
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2017

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.131,00
B		
C		
D		
E	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	R\$ 1.131,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte	Qtde de Passagens / Mês	22	R\$ 5,84
		Valor da Passagem	R\$ 3,35	
		Valor Total Bruto	R\$ 73,70	
		Base Cálculo para Desconto	R\$ 1.131,00	
		Valor do Desconto (R\$) ou	% de Desconto	
			6,00%	
		Desconto do Empregado	-R\$ 67,86	
B				
C	Plano de saúde			R\$ 35,00
		Total dos Benefícios Mensais e Diários		R\$ 40,84

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 52,33
B		
C		
D		
E		
	Total dos Insumos Diversos	R\$ 52,33

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1: Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 226,20
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 16,97
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,31
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,26
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 28,28
F	FGTS	8,00%	R\$ 90,48
G	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,79
H	Seguro Acidente de Trabalho (Incluir RAT)	1,93%	R\$ 21,87
	Total	35,73%	R\$ 404,16

Nota (1):

Os percentuais dos Encargos Previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) Salário

4.2	13º (décimo terceiro) Salário	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 94,21
B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 31,44
	Subtotal	11,11%	R\$ 125,65
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º salário e Terço Constitucional de Férias	3,97%	R\$ 44,90
	Total	15,08%	R\$ 170,55

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 0,79
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,03%	R\$ 0,34
	Total	0,10%	R\$ 1,13

Submódulo 4.4: Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 4,71
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,34
C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre Aviso Prévio Indenizado	4,30%	R\$ 48,63
D	Aviso Prévio Trabalhado (*)	1,94%	R\$ 21,99
E	Incidência dos encargos previstos no Submódulos 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	R\$ 7,80
F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R\$ 7,92
	Total	8,08%	R\$ 91,39

* Ao final do primeiro ano, por ocasião da prorrogação, o referido percentual será excluído. Acórdão nº 3006/2010 - Plenário - TCU.

Submódulo 4.5: Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição de Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 94,21
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 18,77
C	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,23
D	Ausências Legais	0,82%	R\$ 9,27
E	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,34
	Subtotal	10,86%	R\$ 122,82
F	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição	3,88%	R\$ 43,88
	Total	14,74%	R\$ 166,70

Quadro Resumo - Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
4.1	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	35,73%	R\$ 404,16
4.2	13º (décimo terceiro) Salário	15,08%	R\$ 170,55
4.3	Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 1,13
4.4	Custo de Rescisão	8,08%	R\$ 91,39
4.5	Custo de Reposição de Profissional Ausente	14,74%	R\$ 166,70
	Total	73,73%	R\$ 833,93

MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Base de Cálculo dos Custos Indiretos (Módulos 1 + 2 + 3 + 4)		R\$ 2.058,10	
	Custos Indiretos	10,00%	R\$ 205,81	
B	Base de Cálculo do Lucro (Módulos 1 + 2 + 3 + 4 + Custos Indiretos)		R\$ 2.263,91	
	Lucro	5,00%	R\$ 113,20	
C	Valor Total antes dos Tributos		R\$ 2.377,11	
D	Tributos			
	B.1 - Tributos Federais (Especificar)	COFINS	1,65% R\$ 45,74	
		PIS	7,60% R\$ 210,68	
	B.2 - Tributos Estaduais (Especificar)			
	B.3 - Tributos Municipais (Especificar)	ISS	5,00% R\$ 138,61	
Total dos Tributos		14,25%	R\$ 395,03	
Total		29,25%	R\$ 714,04	

Nota (1): *Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.*

Nota (2): *O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.*

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.131,00	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 40,84	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Materiais, Equipamentos e Outros)	R\$ 52,33	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 833,93	
Subtotal (A+B+C+D)		R\$ 2.058,10	
E	Módulo 5	Custos Indiretos	
		Lucro	
		Tributos	
		Total	
Valor Total por Empregado		R\$ 2.772,14	
Valor Total a Contratar		R\$ 2.772,14	

MÓDULO 6: RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

MÓDULO	ITEM	%	Valor (R\$)
4.2 A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 94,21
4.1	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário	2,98%	R\$ 33,70
Subtotal (4.2 A + 4.1)		11,31%	R\$ 127,91
4.5 A	Férias	8,33%	R\$ 94,21
4.1	Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias	2,98%	R\$ 33,70
Subtotal (4.5 A + 4.1)		11,31%	R\$ 127,91
4.5 B	Terço Constitucional de Férias	2,78%	R\$ 31,44
4.1	Incidência do Submódulo 4.1 sobre um Terço Constitucional de Férias	0,99%	R\$ 11,20
Subtotal (4.5 B + 4.1)		3,77%	R\$ 42,64
4.4 C	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre Aviso Prévio Indenizado	4,30%	R\$ 48,63
4.4 F	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R\$ 7,92
Subtotal (4.4 C + 4.4 F)		5,00%	R\$ 56,55
Retenção por Posto		31,39%	R\$ 355,01
TOTAL MENSAL A PROVISIONAR SEM TARIFA BANCÁRIA			R\$ 355,01



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ATESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, inscrito sob o CNPJ nº 05.940.740/0001-21, situado na Av. Prudente de Morais, 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **GESTSERVI - GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, sediada em Ribeirão das Neves/MG, na Rua Felisberta Francisca Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, inscrita no CNPJ sob o nº 13.892.384/0001-46, prestou, de forma regular e satisfatória, serviços de garçom nos edifícios Sede e Anexo I do Tribunal, por meio do Contrato nº 206/2015, que vigeu de 2/1/2016 a 1º/4/2021, mediante a alocação de 3 (três) postos de trabalho, com o acréscimo de 1 (um) posto de trabalho temporário em ano eleitoral (1º/7 a 20/12), com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. ATESTA, por fim, que foi suprimido do contrato, no período de 1º/7/2016 a 20/12/2016 (1º Termo Aditivo), 1 (um) posto de trabalho temporário, conforme 1º Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO, Secretário(a)**, em 27/01/2022, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2386117 e o código CRC 70141BD9.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

**PAD nº 1515800/2015
Contrato nº 206/15 – TREMG**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E GESTSERVI – GESTÃO &
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
LTDA. - ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Morais, 100, Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, e, do outro lado, a **GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME**, CNPJ nº 13.892.384/0001-46, com sede em Ribeirão das Neves, MG, na rua Felisberta Francisca Carvalho, nº 432-A, bairro Santa Marta, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio - Administrador, João Batista Lopes de Lima, Carteira de Identidade nº RG nº MG-5.488.865, CPF nº 794.758.766-34, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de garçom, a serem executados nas instalações do **CONTRATANTE**, com observância do ANEXO do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Edifício Sede do CONTRATANTE

Av. Prudente de Morais, nº 100 – Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG.

2. Edifício Anexo I do CONTRATANTE

Av. Prudente de Morais, nº 320 – Bairro Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Único: Eventualmente os serviços poderão ser prestados em outras unidades do **CONTRATANTE**, que providenciará o respectivo deslocamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar 03 (três) postos de trabalho permanentes, de 2^a a 6^a feira, com jornada diária de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), com intervalo de 01(uma) hora para refeição e repouso, não incluindo na jornada de trabalho, totalizando **44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

Parágrafo Primeiro: Em anos eleitorais, no período de 01 de julho a 20 de dezembro, a CONTRATADA deverá disponibilizar mais 01 (um) posto de trabalho, com a mesma jornada disposta no caput.

Parágrafo Segundo: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Os horários de trabalho estarão compreendidos, normalmente, entre 06h (seis horas) e 22h (vinte e duas horas), sendo que o horário de início será determinado conforme as necessidades do CONTRATANTE, respeitada a jornada diária.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, em função da necessidade dos serviços, poderá haver prestação de serviços entre as 22h (vinte e duas horas) e 05h (cinco horas), conforme §§ 5º e 6º, para as quais os prestadores de serviço farão jus ao adicional noturno pertinente.

Parágrafo Quinto: Em ano não eleitoral, o **quantitativo total estimado** de horas noturnas é de 50h (cinquenta horas), para os postos de trabalho permanentes, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Sexto: No período eleitoral, compreendido entre 01 de julho a 20 de dezembro dos anos eleitorais, o **quantitativo total estimado** de horas noturnas é de 122h (cento e vinte e duas horas), sendo:

Posto de Trabalho	Dia da Prestação de Serviço	Quantidade total de Horas/Ano
Permanente e temporário	Segunda a Sexta	72 HORAS
	Sábado	10 HORAS
	Domingo e Feriado	40 HORAS

Parágrafo Sétimo: Os horários de trabalho poderão ser alterados conforme necessidade do serviço aferida pelo CONTRATANTE, sem, contudo, ultrapassar o limite da carga horária contratada, **salvo o disposto nos parágrafos seguintes**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Oitavo: Havendo necessidade dos serviços além da jornada diária de trabalho do funcionário, haverá o pagamento de, no máximo, 02(duas) horas que excederem a jornada de trabalho.

Parágrafo Nono: Em ano não eleitoral poderá haver prestação dos serviços extraordinários, para os postos de trabalho permanentes, no **quantitativo total estimado** de 360h (trezentos e sessenta horas), de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Dez: No período eleitoral, compreendido entre 01 de julho a 20 de dezembro dos anos eleitorais, poderá haver prestação dos serviços extraordinários, no **quantitativo total estimado** de 750h (setecentos e cinqüenta horas), sendo:

Posto de Trabalho	Dia da Prestação de Serviço	Quantidade total de Horas/Ano
Permanente e temporário	Segunda a Sexta	510 HORAS
	Sábado	90 HORAS
	Domingo e Feriado	150 HORAS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, supervisionando a execução, por parte dos seus empregados, de todos os serviços descritos no ANEXO deste Contrato;

II. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

III. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;

IV. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

V. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e supervisores;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

VI. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal;

VII. Fornecer ao CONTRATANTE, no início da vigência do Contrato, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços, contendo dados pessoais (nome completo, número da carteira de identidade – RG - e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF) e função, juntamente com o respectivo atestado de bons antecedentes, cópia do registro na carteira de trabalho e dos exames médicos admissionais, atualizando a relação sempre que houver mudanças no quadro de funcionários;

VIII. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

IX. Indicar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

X. Manter preposto facilmente contatável, capaz de resolver pendências que surgirem, efetuar substituição de empregado faltoso ou solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços;

XI. Providenciar a participação de seu preposto em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os gestores do Contrato, sempre que for convocado;

XII. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

XIII. Manter na região metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional, que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, comprovando essa exigência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do Contrato;

XIV. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

XV. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo cobrir as faltas para que não haja prejuízo do serviço prestado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

XVI. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;

XVII. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XVIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XIX. Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços, nas áreas da CONTRATANTE;

XX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXI. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XXII. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXIII. Entregar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados.

XXIV. Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

XXV. Promover o uso racional de energia elétrica;

XXVI. Orientar seus empregados para, durante serviços noturnos, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

XXVII. Orientar seus empregados sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do prestador de serviços, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com o referido prestador.

Parágrafo Quarto: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de **exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal**, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

II. Disponibilizar instalações sanitárias;

III. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos e utensílios;

IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

V. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso XV da Cláusula Quarta;

VI. Notificar, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

VII. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;

VIII. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;

IX. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

X. Efetuar o controle de freqüência dos empregados alocados na prestação de serviços, segundo sua sistemática.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer para os funcionários alocados para a prestação dos serviços contratados:

A) semestralmente:

- 02 (duas) calças em gabardine preto;
- 02 coletes (tipo terno) em gabardine preto ou risco de giz;
- 03 (três) camisas de mangas compridas em tergal branco;
- 02 (duas) gravatas borboleta pretas;
- 01 (um) par de sapatos de couro, modelo social, solado de borracha, bem confortável e flexível, na cor preta;
- 01 (um) cinto de couro preto;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

- 05 (cinco) pares de meias pretas.

B) Anualmente:

- 01 (um) terno (paletó e calça) em gabardine preto forrado para uso em solenidades.

Parágrafo Primeiro: Os uniformes deverão ser entregues, por completo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início do Contrato, sendo repostos, em igual quantidade, na periodicidade disposta no caput.

Parágrafo Segundo: Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, além do fornecimento previsto no caput, substituir peças do uniforme que estiverem com defeito ou estragadas, e que comprometam a apresentação dos funcionários, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação.

Parágrafo Terceiro: Para comprovação do fornecimento, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE lista com a quantidade e descrição dos uniformes entregues, bem como recibo com assinatura de cada funcionário.

Parágrafo Quarto: Os funcionários deverão portar crachás de identificação contendo o nome do profissional, foto recente, função e número de documento de identidade.

Parágrafo Quinto: Os uniformes deverão ser padronizados, constando o nome e/ou logotipo da CONTRATADA do lado superior esquerdo do paletó e do colete.

Parágrafo Sexto: O modelo de cada uniforme deverá ser apresentado ao CONTRATANTE, antecipadamente, para fins de aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pelo CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;

II. O salário mensal a ser pago a cada categoria funcional não poderá ser inferior ao piso constante no respectivo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou equivalente, obedecida a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

proporcionalidade nos casos em que a carga horária for inferior a 44 horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pelo CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no caput, os valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pelo CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o caput deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	4,30	4,30	4,30	4,30
A CONTINGENCIAR	30,51	30,71	30,90	29,19

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº110/2014, firmado entre o CONTRATANTE e o BANCO, **encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº110/2014, para fins de autorização de movimentação.**

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal do CONTRATANTE.**

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o caput desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pelo CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente do CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, o CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Termo de Cooperação Técnica nº110/2014.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em **02 (dois) de janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis)** e encerrando-se em **01º (primeiro) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito)**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

CLÁUSULA DEZ – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 319.797,98 (trezentos e dezenove mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos)**, sendo:

- Valor mensal: R\$ 11.070,87 (onze mil setenta reais e oitenta e sete centavos);
- Valor da hora extra ano não eleitoral: R\$ 8.541,48 (oito mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos);
- Valor da hora extra ano eleitoral: R\$ 45.555,62 (quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)

Parágrafo Único: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

CLÁUSULA ONZE – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de recomposição dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a repactuação, nos termos do art. 5º do Decreto nº 2.271/97, o reajuste, de acordo com art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou a revisão, conforme art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Terceiro: O preço dos itens envolvendo **insumos** (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e **materiais** será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ano, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Quarto: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos servidores designados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/09, publicada no D.O.U. de 17/11/09, o CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2016, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3000.00.00 – Despesas Correntes

3300.00.00 – Outras Despesas Correntes

3390.00.00 – Aplicações Diretas

3390.37.00 – Locação de Mão - de - Obra

3390.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

As despesas de 2017 e 2018 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Único: Serão emitidas a Notas de Empenho para atender as despesas deste Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência deste Contrato, no valor de **R\$ 15.989,90 (quinze mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no caput, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento, nos termos dos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Dezessete.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), seu prazo de vigência deverá perdurar até **3 (três) meses** após o término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na garantia que a instituição garantidora possibilitará o seu resgate para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, no caso do não pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 75/2015, homologado pelo Diretor-Geral do CONTRATANTE, conforme documento nº 280276/2015 do Processo Administrativo Digital nº 1512125/2015, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste instrumento, salvo o relativo à garantia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sétimo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Oitavo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93 e/ou descontadas da garantia prestada, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Dez: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações os descontos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Onze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias corridos.

Parágrafo Treze: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo Quatorze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº. 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução nº 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.

IX. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

X. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária Federal da Cidade de Belo Horizonte será o competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2015.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral

GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME
João Batista Lopes de Lima
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:

TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA
CLAUDIO HENRIQUE NOBRE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO DO CONTRATO

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1. Servir, diariamente, café e água para os gabinetes da Presidência, da Corregedoria, da Diretoria-Geral, e das Secretarias do CONTRATANTE e realizar demais serviços pertinentes à atividade de garçom;
2. Servir o lanche aos Juízes da Corte, no início e fim das sessões, ou quando for solicitado;
3. Servir os Juízes, as autoridades e demais visitantes, nas solenidades de posse, encontros, cursos e reuniões dos Desembargadores e Juízes, sempre que solicitado;
4. Manter guardados e bem acondicionados, sob seu controle direto, responsabilizando-se pelo extravio e quebra, os vasilhames necessários aos serviços acima;
5. Registrar o destino e consumo do material que lhe for confiado, como água mineral, café, açúcar, etc., bem como responsabilizar-se pelo correto acondicionamento dos mesmos;
6. Comunicar ao servidor do CONTRATANTE, designado em contrato, qualquer ocorrência ou fato relevante que possa comprometer o exercício de suas funções.

Além dos procedimentos especificados acima, os prestadores de serviços deverão ser instruídos a observar:

- a) Regras de cordialidade e segurança no trato com os servidores do CONTRATANTE, com os demais funcionários terceirizados que prestam serviço no local e com o público externo;
- b) O uso alinhado do uniforme, bem como a boa apresentação pessoal;
- c) O uso do telefone a serviço, evitando o uso particular, que deverá ser resarcido se ocorrer;
- d) O zelo com todo o mobiliário, equipamento e materiais presentes nas dependências do CONTRATANTE;
- e) Todas as instruções de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE;
- f) O zelo com a segurança interna dos servidores do CONTRATANTE, bem como de seu patrimônio, naquilo que for pertinente à prestação dos serviços.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 284049/2015, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA CPF 035.422.226-07 <i>Assinado digitalmente em 23/12/2015 15:10:43</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
	<p>CLAUDIO HENRIQUE NOBRE CPF 032.233.016-58 <i>Assinado digitalmente em 23/12/2015 16:31:01</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
	<p>ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 23/12/2015 18:11:43</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

R



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

SEI n.º 0001655-33.2019.6.13.8000
Contrato n.º 206/15 - TREMG

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS E GESTSERVI -
GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
EIRELI**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Morais, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/2020, e do outro lado, a **GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI**, CNPJ nº 13.892.384/0001- 46, com sede em Ribeirão das Neves/MG, na Rua Felisberta Francisca Carvalho nº 442, Bairro Santa Marta, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Proprietário, João Batista Lopes de Lima, RG nº MG-5.488.865, CPF nº 794.758.766-34, vêm aditar o Contrato n.º 206/15 – TREMG de prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato n.º 206/15 – TREMG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **3 (três) meses**, iniciando em **2 de janeiro de 2021** e encerrando em **1º de abril de 2021**.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e antecipadamente o contrato no caso de se realizar certame licitatório que porventura venha a abranger o objeto do mesmo.

Parágrafo Segundo: Verificada a hipótese do Parágrafo Primeiro, a rescisão se dará sem qualquer custo ou ônus para o CONTRATANTE, não cabendo indenização de qualquer natureza para a CONTRATADA, salvo o pagamento do valor devido pela prestação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total estimado dos serviços deste Termo Aditivo é de **R\$ 47.277,82 (quarenta e sete mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, sendo:

- Valor mensal: R\$14.813,44 (quatorze mil oitocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos);
- Valor da hora extra (período não eleitoral): R\$ 2.837,50 (dois mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Único: Fica ressalvado o direito da CONTRATADA à repactuação, quando da homologação de Convenção Coletiva de Trabalho superveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2021, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.37.01 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Parágrafo Segundo: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 2.363,89 (dois mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste

Termo Aditivo, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser entregue até o 20º (vigésimo) dia útil da vigência da prorrogação.

Parágrafo Único: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), a CONTRATADA deverá prorrogá-la, observando-se o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 57, inciso II e §4º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Nona do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI
João Batista Lopes de Lima
Proprietário



Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha, em 14/12/2020, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha**, em 14/12/2020, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 14/12/2020, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Lopes de Lima, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1231854 e o código CRC CE666733.

0013735-92.2020.6.13.8000

1231854v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ATESTADO

Processo nº 0007697-30.2021.6.13.8000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, inscrito sob o CNPJ nº 05.940.740/0001-21, situado na Av. Prudente de Morais, 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, atesta, para os devidos fins, que a empresa **Gestservi - Gestão e Terceirização de Mão de Obra EIRELI**, sediada em Ribeirão das Neves/MG, na Rua Felisberta Francisca Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, inscrita no CNPJ sob o nº 13.892.384/0001-46, tem prestado, de forma regular e satisfatória, serviços de teledigifonista para a prestação de informações de natureza eleitoral ao público, por meio do Contrato nº 25/2017-TREMG, vigente de 1º/05/2017 a 31/10/2021, mediante a alocação de 21 (vinte e um) postos de trabalho fixos, de 2 a 6ª feira, com jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas, totalizando 30 (trinta) horas semanais, além de 12 (doze) postos de trabalho temporários, durante 4 (quatro) meses dos anos eleitorais, de 2ª a 6ª feira, sendo a jornada diária de 6 (seis) horas, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2021.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO, Secretário(a)**, em 06/08/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1895855** e o código CRC **6CEADC29**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

**PAD nº 1704102/2017
Contrato nº 025/17 – TREMG**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E GESTSERVI - GESTÃO &
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
EIRELI**

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Morais, 100, Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, e, do outro lado, a **GESTSERVI - GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, CNPJ nº 13.892.384/0001-46, com sede em Ribeirão das Neves, MG, na rua Felisberta Francisca Carvalho, n.º 442, bairro Santa Marta, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio - Administrador, João Batista Lopes de Lima, Carteira de Identidade nº RG nº MG-5.488.865, CPF nº 794.758.766-34, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de teledigifonista para a prestação de informações de natureza eleitoral ao público, a serem executados nas instalações do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços consistirá na operacionalização de central de atendimento telefônico, em estações individuais de trabalho, com prestação de informações sobre alistamento, transferência eleitoral, justificativas, cadastramento biométrico e outros assuntos eleitorais, mediante consultas às listagens e programas de computador específicos da Justiça Eleitoral, fornecidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A seleção e a responsabilidade pela idoneidade dos atendentes ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo ser observados os seguintes requisitos mínimos:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de Ensino Médio, antigo segundo grau;
- c) Dicção e audição satisfatórias para atendimento telefônico ao público;
- d) Habilidade no trato com o público em geral;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

e) Conhecimentos de computação e digitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os postos de trabalho funcionarão no Edifício Sede do CONTRATANTE, situado na Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim, ou em outra dependência de propriedade ou posse do CONTRATANTE, previamente designada, nesta cidade de Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar 17 (dezessete) postos de trabalhos fixos, de 2^a a 6^a feira, sendo a jornada diária de 06 (seis) horas, totalizando **30 (trinta) horas semanais**.

Parágrafo Primeiro: Nos anos eleitorais além dos postos fixos, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar mais 12 (doze) postos de trabalho temporários, sendo:

- a) De 07 (sete) de março a 06 (seis) de maio: 12 (doze) postos de trabalho, sendo 06 (seis) no período da manhã e 06 (seis) no período da tarde, com jornada de 30 (trinta) horas semanais;
- b) Nos meses de setembro e outubro: 12 (doze) postos de trabalho, sendo 06 (seis) no período da manhã e 06 (seis) no período da tarde, com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Segundo: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Os postos de trabalho funcionarão em 02 (dois) turnos. Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estarão compreendidos, normalmente, entre 07 (sete) horas e 19 (dezenove) horas, sendo que o horário de início será determinado pela Seção de Telefonia, conforme as necessidades do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os dias e horários de prestação dos serviços poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, com a inclusão de sábados, domingos e feriados, caso necessário, em razão dos trabalhos a serem cumpridos, respeitados os limites legais;

Parágrafo Quinto: Quando houver trabalho aos sábados, domingos e feriados, fora do período eleitoral, deverá haver a adequação na jornada semanal, sempre respeitando a folga semanal, bem como o limite da jornada de trabalho da categoria.

Parágrafo Sexto: Excepcionalmente, poderá haver prestação de serviços extraordinários, nos finais de semana e feriados, com oportuna comunicação à



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CONTRATADA, de acordo com a **estimativa** seguinte, observando-se o limite da jornada determinado pela legislação vigente:

- a) 722 (setecentos e vinte e duas) horas, sendo 320 (trezentos e vinte) horas relativas aos sábados, e 402 (quatrocentos e duas) horas relativas aos domingos e feriados, **em ano não eleitoral**;
- b) 1.994 (um mil novecentos e noventa e quatro) horas, sendo 922 (novecentos e vinte e duas) horas relativas aos sábados, e 1.072 (mil e setenta e duas) horas relativas aos domingos e feriados, **em ano eleitoral**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, supervisionando a execução, por parte dos seus empregados, de todos os serviços descritos no ANEXO deste Contrato;

II. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

III. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;

IV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e supervisores;

V. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal;

VI. Fornecer ao CONTRATANTE, antes do início da execução das atividades e no decorrer da prestação dos serviços, sempre que requisitado, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços, contendo dados pessoais (nome completo, número da carteira de identidade – RG - e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF) e função, juntamente com o respectivo atestado de bons antecedentes, cópia do registro na carteira de trabalho e dos exames médicos admissionais, atualizando a relação sempre que houver mudanças no quadro de funcionários;

VII. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

VIII. Indicar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

IX. Manter preposto facilmente contatável, capaz de resolver pendências que surgirem, efetuar substituição de empregado faltoso ou solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços;

X. Providenciar a participação de seu preposto em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os gestores do Contrato, sempre que for convocado;

XI. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

XII. Manter, em Belo Horizonte ou na Região Metropolitana, estrutura administrativa e operacional, que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, comprovando essa exigência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do Contrato;

XIII. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;

XIV. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo cobrir as faltas para que não haja prejuízo do serviço prestado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar da notificação pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

XV. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;

XVI. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XVII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

XVIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIX. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XX. Providenciar para que os prestadores de serviço portem identificação individual, por meio de crachá, com fotografia;

XXI. Gerir a marcação de ponto de seus funcionários, usando para tanto o instrumento que melhor lhe convier, possibilitando fiscalização do CONTRATANTE à documentação respectiva;

XXII. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXIII. Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução deste Contrato;

XXIV. Entregar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do prestador de serviços, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com o referido prestador.

Parágrafo Quarto: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de **exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal**, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

II. Disponibilizar instalações sanitárias;

III. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas tarefas desde que devidamente identificados com crachá;

IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

V. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso XIV da Cláusula Quarta;

VI. Notificar, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

VII. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do Contrato;

VIII. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

IX. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pelo CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;

II. O salário mensal a ser pago a cada categoria funcional não poderá ser inferior ao piso constante no respectivo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou equivalente, obedecida a proporcionalidade nos casos em que a carga horária for inferior a 44 horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pelo CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no *caput*, os valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pelo CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o *caput* deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa do CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	4,30	4,30	4,30	4,30
A CONTINGENCIAR	30,51	30,71	30,90	29,19

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº110/2014, firmado entre o CONTRATANTE e o BANCO, **encaminhando também o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº110/2014, para fins de autorização de movimentação.**

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal do CONTRATANTE.**

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o *caput* desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pelo CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente do CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, o CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Termo de Cooperação Técnica nº110/2014.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 08 (OITO) meses, iniciando-se em **1º de maio de 2017** e encerrando-se em **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R\$421.502,95 (quatrocentos e vinte e um mil quinhentos e dois reais e noventa e cinco centavos)**, sendo:

- R\$49.130,17 (quarenta e nove mil cento e trinta reais e dezessete centavos) - valor mensal;
- R\$28.461,59 (vinte e oito mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos) – valor dos serviços extraordinários **no período não eleitoral**.

Parágrafo Único: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

CLÁUSULA DEZ – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de recomposição dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a repactuação, nos termos do art. 5º do Decreto nº 2.271/97, o reajuste, de acordo com art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou a revisão, conforme art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Terceiro: O preço dos itens envolvendo **insumos** (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e **materiais** será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Quarto: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

O pagamento mensal será realizado em duas parcelas, da seguinte forma:

Primeira parcela: A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura referente aos primeiros quinze dias do mês para ateste e pagamento pelo CONTRATANTE em até quinze dias a contar do seu recebimento.

Segunda parcela: A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura referente à segunda quinzena do mês para pagamento pelo CONTRATANTE, em até cinco dias úteis contados do recebimento do referido documento, condicionado o pagamento, neste caso, à comprovação da quitação dos salários dos empregados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/09, publicada no D.O.U. de 17/11/09, o CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quarto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Oitavo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DOZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2017, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031

PTRES: 84656



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

LOA: 13.414/2017

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho nº. 2017NE001248, em 11/04/17, para atender as despesas deste instrumento no presente exercício.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência deste Contrato, no valor de **R\$21.075,15** (vinte e um mil setenta e cinco reais e quinze centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no caput, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento, nos termos dos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Dezesseis.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), seu prazo de vigência deverá perdurar até **3 (três) meses** após o término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na garantia que a instituição garantidora possibilitará o seu resgate para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, no caso do não pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

CLÁUSULA QUATORZE– DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 24, XI da Lei 8666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida Lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste instrumento, salvo o relativo à garantia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93

Parágrafo Terceiro: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sétimo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Nono: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93 e/ou descontadas da garantia prestada, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Dez: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações os descontos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Onze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias corridos.

Parágrafo Treze: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo Quatorze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução nº 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.

IX. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

X. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, observando-se a previsão contida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito, por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária Federal da Cidade de Belo Horizonte, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2017.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Adriano Denardi Júnior

Diretor-Geral

GESTSERVI - GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI

João Batista Lopes de Lima

Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS: Tatiana Neves Marques Pereira Mapa

Lavínia Simões Carneiro Augusto



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 082612/2017, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA CPF 035.422.226-07 <i>Assinado digitalmente em 25/04/2017 14:38:38</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
	<p>LAVINIA SIMOES CARNEIRO AUGUSTO CPF 730.913.596-20 <i>Assinado digitalmente em 25/04/2017 16:32:19</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
	<p>ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 25/04/2017 20:22:20</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

SEI nº 0000916-60.2019.6.13.8000
Contrato nº 025/17 – TREMG

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS E GESTSERVI - GESTÃO E
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, e do outro lado, a **GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI**, CNPJ nº 13.892.384/0001-46, com sede em Ribeirão das Neves/MG, na Rua Felisberta Francisca Carvalho, nº 442, Bairro Santa Marta, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular, João Batista Lopes de Lima, RG nº MG-5.488.865, PC/MG, CPF nº 794.758.766-34, vêm aditar o Contrato nº 025/17 - TREMG de prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato nº 025/17 - TREMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais **6 (seis) meses**, iniciando-se em **1º de maio de 2021** e encerrando-se em **31 de outubro de 2021**.

Parágrafo Único: Este termo aditivo será rescindido antecipadamente, sendo a CONTRATADA informada com antecedência de 45 dias, na hipótese de conclusão do procedimento licitatório para contratação de serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total estimado dos serviços deste Termo Aditivo é de **R\$ 439.887,99** (**quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos**), sendo:

- Valor mensal: R\$ 70.365,75 (setenta mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), totalizando R\$ 422.194,50 (quatrocentos e vinte e dois mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos); e
- Valor das horas extras: R\$ 17.693,49 (dezessete mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.37.01 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031
LDO: 14.116/2020
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida Nota de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 21.994,40 (vinte e um mil novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Termo Aditivo, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, que deverá ser entregue até o 20º (vigésimo) dia útil da vigência da prorrogação.

Parágrafo Único: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), a CONTRATADA deverá prorrogá-la, observando-se o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Oitava do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Alexandre Victor de Carvalho
Presidente

GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI
João Batista Lopes de Lima
Titular



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 23/03/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 23/03/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DE ALMEIDA, Testemunha**, em 23/03/2021, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Lopes de Lima, Usuário Externo**, em 26/03/2021, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1468937 e o código CRC 35B3C954.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD n.º 1704102/2017
Contrato n.º 025/17 - TREMG

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E GESTSERVI - GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI

Pelo presente instrumento, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Morais, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 149/2017 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 29/06/2017, e do outro lado, a **GESTSERVI - GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI**, CNPJ nº 13.892.384/0001-46, com sede em Ribeirão das Neves, na Rua Felisberta Francisca Carvalho, n.º 432-A, Bairro Santa Marta, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, João Batista Lopes de Lima, RG nº MG-5.488.865, CPF nº 794.758.766-34, vêm aditar o Contrato n.º 025/17 - TREMG de prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração do Contrato n.º 025/17 – TREMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O parágrafo primeiro da Cláusula Terceira do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro: Nos anos eleitorais além dos postos fixos, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar mais 12 (doze) postos de trabalho temporários, sendo:

a) De 12 (doze) de março a 11 (onze) de maio: 12 (doze) postos de trabalho, sendo 06 (seis) no período da manhã e 06 (seis) no período da tarde, com jornada de 30 (trinta) horas semanais;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

b) Nos meses de setembro e outubro: 12 (doze) postos de trabalho, sendo 06 (seis) no período da manhã e 06 (seis) no período da tarde, com jornada de 30 (trinta) horas semanais."

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A celebração do presente Termo Aditivo não gera despesas diretas às partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 6 de março de 2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Denardi Júnior".

GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE- OBRA EIRELI
João Batista Lopes de Lima
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS: Tatiana Neves Marques Pereira Mapa

Claudio Henrique Nobre



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 046339/2018, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA CPF 035.422.226-07 <i>Assinado digitalmente em 06/03/2018 18:13:40</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
	<p>CLAUDIO HENRIQUE NOBRE CPF 032.233.016-58 <i>Assinado digitalmente em 07/03/2018 13:55:02</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
	<p>ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 07/03/2018 16:23:26</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ATESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, inscrito sob o CNPJ nº 05.940.740/0001-21, situado na Av. Prudente de Morais, 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **GESTSERVI - GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, sediada em Ribeirão das Neves/MG, na Rua Felisberta Francisca Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, inscrita no CNPJ sob o nº 13.892.384/0001-46, prestou, de forma regular e satisfatória, serviços de portaria nos Cartórios Eleitorais de Teófilo Otoni (269^a e 270^a ZZEE) e Nova Serrana (298^a ZE), mediante a alocação de 1 (um) posto de trabalho em cada localidade, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, por meio do Contrato nº 35/2015, que vigeu de 13/4/2015 a 12/4/2020. ATESTA, por fim, que o posto de trabalho de Nova Serrana foi suprimido do contrato a partir de 1º/3/2016, conforme 2º Termo Aditivo.

Belo Horizonte, data registrada no sistema.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO, Secretário(a)**, em 27/01/2022, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2386770** e o código CRC **5F6DCC39**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1417267/2014
Contrato nº 035/2015 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E GESTSERVI – GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, e, do outro lado, a GESTSERVI – GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. – ME., CNPJ nº 13.892.384/0001-46, com sede em Ribeirão das Neves/MG, na Rua Felisberta Francisca Carvalho nº 432 A, Bairro Santa Marta, CEP: 33.880-100, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, João Batista Lopes de Lima, Carteira de Identidade nº MG-5.488.865, SSP-MG, CPF nº 794.758.766-34, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de portaria, a serem executados nas instalações do CONTRATANTE, com observância dos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) prestador de serviço para cada local discriminado no Anexo I, de 2^a a 6^a feira, sendo a jornada diária de 06 (seis) horas, totalizando 30 (trinta) horas semanais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão executados, preferencialmente, no período de funcionamento dos Cartórios Eleitorais e de acordo com a solicitação dos Chefes do Cartório.

Parágrafo Terceiro: Os horários de trabalho poderão ser alterados conforme necessidade do serviço aferida pelo CONTRATANTE, sem, contudo, ultrapassar o limite da carga horária contratada, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto: No período eleitoral compreendido entre 1º de maio e 30 de novembro, dos anos eleitorais, poderá haver a prestação de serviços nos finais de semana e feriados, no quantitativo total estimado de 384 (trezentas e oitenta e quatro) horas, sendo 154 (cento e cinquenta e quatro) horas relativas aos sábados e 230 (duzentas e trinta) horas relativas aos domingos e feriados do período supramencionado, para cada um dos postos de trabalho, resguardado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, supervisionando a execução, por parte dos seus empregados, de todos os serviços descritos no Anexo II deste Contrato;

II. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

III. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;

IV. Manter seu pessoal uniformizado, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – e outros que forem necessários à correta prestação dos serviços e fiscalizar a sua utilização;

V. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e supervisores;

VI. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

VII. Fornecer ao CONTRATANTE, no início da vigência do Contrato, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços, por local de trabalho, contendo dados pessoais (nome completo, número da carteira de identidade – RG - e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF) e função, juntamente com o respectivo atestado de bons antecedentes, cópia do registro na carteira de trabalho e dos exames médicos admissionais, atualizando a relação sempre que houver mudanças no quadro de funcionários;

VIII. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

IX. Indicar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

X. Manter preposto facilmente contatável, capaz de resolver pendências que surgirem, efetuar substituição de empregado faltoso ou solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços;

XI. Providenciar a participação de seu preposto em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os gestores do Contrato, sempre que for convocado;

XII. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;

XIII. Manter, na Região Metropolitana de Belo Horizonte ou no município de prestação dos serviços, estrutura administrativa e operacional, que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, comprovando essa exigência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do Contrato;

XIV. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;

XV. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo cobrir as faltas para que não haja prejuízo do serviço prestado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

XVI. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;

XVII. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XVIII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XIX. Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços, nas áreas da CONTRATANTE;

XX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXI. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XXII. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXIII. Entregar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS relativas aos empregados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do prestador de serviços, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com o referido prestador.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quarto: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

II. Disponibilizar instalações sanitárias;

III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

IV. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso XV da Cláusula Terceira;

V. Notificar, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

VI. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;

VII. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;

VIII. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer para os funcionários alocados para a prestação dos serviços contratados, anualmente:

- 03 (três) calças em gabardine azul-marinho;
- 03 (três) camisas brancas de manga curta em tergal, com um bolso do lado esquerdo;
- 01 (um) par de sapatos;
- 01 (um) cinto;
- 05 (cinco) pares de meias pretas.

Parágrafo Primeiro: Os uniformes deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do Contrato, sendo repostos, em igual quantidade, na periodicidade disposta no *caput*.

Parágrafo Segundo: Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, além do fornecimento previsto no *caput*, substituir peças do uniforme que estiverem com defeito ou estragadas, e que comprometam a apresentação dos funcionários, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação.

Parágrafo Terceiro: Os funcionários deverão portar crachás de identificação contendo o nome do profissional, foto recente, função e número de documento de identidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pelo CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;

II. O salário mensal a ser pago a cada categoria funcional não poderá ser inferior ao piso constante no respectivo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou equivalente, obedecida a proporcionalidade nos casos em que a carga horária semanal for inferior a 44 horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pelo CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no *caput*, os valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;
- III – 13º salário;
- IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pelo CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o *caput* deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	4,30	4,30	4,30	4,30
A CONTINGENCIAR	30,51	30,71	30,90	29,19

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº110/2014, firmado entre o CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº110/2014, para fins de autorização de movimentação.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o *caput* desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pelo CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente do CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, o CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Termo de Cooperação Técnica nº110/2014.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 13 de abril de 2015 e encerrando-se em 12 de abril de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro: Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de R\$102.912,68 (cento e dois mil novecentos e doze reais e sessenta e oito centavos), dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$3.472,73 (três mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos) e R\$19.567,16 (dezenove mil quinhentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), referente a prestação de serviços extraordinários no período eleitoral (meses de maio a novembro de 2016).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DEZ – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de recomposição dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a repactuação, nos termos do art. 5º do Decreto 2.271/97, o reajuste, de acordo com art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou a revisão, conforme art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Terceiro: O preço itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e materiais será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Quarto: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos servidores designados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/09, publicada no D.O.U. de 17/11/09, o CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quarto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Oitavo: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Dez: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço em qualquer localidade, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

CLÁUSULA DOZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2015, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação: 30000.00.00 Despesa; 33000.00.00 Despesas Correntes; 33300.00.00 Outras Despesas Correntes; 33390.00.00 Aplicações Diretas; 33390.37.00 Locação de Mão de Obra; 33390.37.01 Apoio Administrativo, Técnico e Operacional; Variação Patrimonial: 33231.09.00 Locações e Arrendamentos; Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral; Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031; PTRES: 84656; LDO: 13.080/2015; Unidade Orçamentária: 14.113.

As despesas de 2016 e 2017 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender as despesas deste Contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência deste Contrato, no valor de R\$5.145,63 (cinco mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no caput, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento, nos termos dos parágrafos quarto e quinto da Cláusula Dezesseis.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), seu prazo de vigência deverá perdurar até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na garantia que a instituição garantidora possibilitará o seu resgate para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, no caso do não pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUATORZE – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2015, homologado pelo Diretor-Geral do CONTRATANTE, conforme documento nº 068980/2015 do Processo Administrativo Digital nº 1417267/2014, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste instrumento, salvo o relativo à garantia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quinto: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Configurada a inexecução parcial ou total ou qualquer outra infração injustificada a cláusula ou condição prevista neste Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual deste Contrato ou valor da parcela inadimplida, conforme o caso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: As multas aplicadas em decorrência do presente Contrato poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93 e/ou descontadas da garantia prestada, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações ou os descontos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada ou o valor relativo ao dano verificado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Nono: Caso o valor da multa não seja passível de inscrição em dívida ativa, a CONTRATADA sujeitar-se-á à aplicação de outra penalidade, respeitando-se, em qualquer hipótese, o devido processo legal.

Parágrafo Dez: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo Onze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.

IX. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

X. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o horário do serviço prestado, consoante Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito, por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária Federal da Cidade de Belo Horizonte, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2015.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral

GESTSERVI–GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA-ME
João Batista Lopes de Lima
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS: _____



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Cartórios Eleitorais das 269^a e 270^a ZEs, de Teófilo Otoni e Região Eleitoral do Mucuri

Rua: Avenida Getúlio Vargas, nº 949 – 1º andar – Centro – Teófilo Otoni/MG

- Cartório Eleitoral da 298^a ZE, de Nova Serrana

Rua: Rua São José, nº 86 – Centro – Nova Serrana/MG



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- a) Orientar o público externo, encaminhando as pessoas aos respectivos Cartórios Eleitorais e aos locais corretos de atendimento;
- b) Caso haja sistema de alarme, manuseá-lo com a devida responsabilidade;
- c) Não permitir a entrada no prédio de vendedores e sacoleiros, conforme norma interna em vigor.

Além dos procedimentos especificados acima, a empresa contratada deverá instruir o porteiro a fim de que observe:

- a) regras de cordialidade e segurança no trato com os servidores do CONTRATANTE, com os demais funcionários terceirizados que prestam serviço nos Cartórios Eleitorais e com o público externo;
- b) o uso alinhado do uniforme, bem como a boa apresentação pessoal;
- c) o uso do telefone a serviço, evitando o uso particular, que deverá ser resarcido se ocorrer;
- d) o zelo com todo o mobiliário, equipamento e materiais presentes na portaria;
- e) todas as instruções de segurança vigentes no CONTRATANTE;
- f) o zelo com a segurança interna dos servidores do CONTRATANTE, bem como de seu patrimônio, naquilo que for pertinente ao serviço de portaria.



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 074141/2015, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 07/04/2015 18:25:09</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

**PAD nº 1503814/2015
Contrato nº 035/2015 - TREMG**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS E
GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO
DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Morais, nº 100, Bairro Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Adriano Denardi Júnior, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 126/2018 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2018, e do outro lado, a empresa **GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI**, CNPJ nº 13.892.384/0001-46, com sede em Ribeirão das Neves/MG, na Rua Felisberta Francisca Carvalho, nº 442, Bairro Santa Marta, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular, João Batista Lopes de Lima, RG nº MG-5.488.865 PC/MG, CPF nº 794.758.766-34, vêm aditar o Contrato nº 035/2015 – TREMG de prestação de serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato nº 035/2015 – TREMG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em **13 de abril de 2019** e encerrando-se em **12 de abril de 2020**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total estimado dos serviços deste Termo Aditivo é de **R\$27.716,52 (vinte e sete mil setecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos)**, dividido em parcelas mensais de R\$2.309,71 (dois mil trezentos e nove reais e setenta e um centavos), ressalvado o direito da CONTRATADA à repactuação, quando da homologação de Convenção Coletiva de Trabalho superveniente.

Parágrafo Único: Para composição do valor estimado deste Instrumento, foi aplicada a proporcionalidade da alíquota relativa ao aviso prévio trabalhado constante na planilha de formação de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2019, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.37.01 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031
LOA: 13.808/2019
Unidade Orçamentária: 14.113

As despesas de 2020 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aquele exercício.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$1.385,83 (mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Termo Aditivo, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, que deverá ser entregue até o **20º (vigésimo) dia útil** da vigência da prorrogação.

Parágrafo Único: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), a CONTRATADA deverá prorrogá-la, observando-se o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Oitava do Contrato, no que tange à prorrogação. Quanto ao aviso prévio, a alteração do valor se fundamenta na Cláusula Quarta, inciso VI, do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 4 de fevereiro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Adriano Denardi Júnior
Diretor-Geral


GESTSERVI – GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - EIRELI
João Batista Lopes de Lima
Titular da empresa

TESTEMUNHAS: Tatiana Neves Marques Pereira Mapa

Claudio Henrique Nobre



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 023718/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA CPF 035.422.226-07 <i>Assinado digitalmente em 04/02/2019 16:29:11</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
	<p>CLAUDIO HENRIQUE NOBRE CPF 032.233.016-58 <i>Assinado digitalmente em 04/02/2019 18:48:46</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
	<p>ADRIANO DENARDI JUNIOR CPF 559.596.286-00 <i>Assinado digitalmente em 05/02/2019 20:20:05</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ATESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, inscrito sob o CNPJ nº 05.940.740/0001-21, situado na Av. Prudente de Morais, 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **GESTSERVI - GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, sediada em Ribeirão das Neves/MG, na Rua Felisberta Francisca Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, inscrita no CNPJ sob o nº 13.892.384/0001-46, prestou, de forma regular e satisfatória, serviços de transporte de pessoas e objetos, com alocação exclusiva de mão de obra de motorista, durante o período eleitoral de 2018, em Belo Horizonte e Região Metropolitana, por meio do Contrato nº 91/2018, que vigeu de 1º/9/2018 a 5/11/2018, mediante a alocação de 24 (vinte e quatro) postos de trabalho diurnos, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem prejuízo da possibilidade de prestação de serviço noturno e extraordinário.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO, Secretário(a)**, em 27/01/2022, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2386528** e o código CRC **E07D71B0**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

**PAD nº 1802942/2018
Contrato nº 091/18 – TREMG**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** **E GESTSERVI - GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI**

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Pedro Bernardes de Oliveira, e, do outro lado, a **GESTSERVI - GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI**, CNPJ nº 13.892.384/0001-46, com sede em Ribeirão das Neves/MG, na Rua Felisberta Francisca de Carvalho, n.º 442, Bairro Santa Marta, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, João Batista Lopes de Lima, Carteira de Identidade nº RG 5.488.865 SSP/MG, CPF nº 794.758.766-34, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de transporte de pessoas e objetos, com alocação exclusiva de mão de obra de motorista, para o período eleitoral de 2018, a serem executados nos locais indicados pelo CONTRATANTE, em Belo Horizonte e Região Metropolitana, com observância do ANEXO do presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os motoristas conduzirão veículos de passeio locados pelo CONTRATANTE, observadas as orientações da Seção de Transportes.

Parágrafo Segundo: Os motoristas deverão ter, no mínimo, 06 (seis) meses de experiência profissional compatível com a categoria “B” ou superior, comprovada mediante registro em carteira ou contrato de trabalho, e estar em situação regular junto ao DETRAN/MG.

Parágrafo Terceiro: Os motoristas poderão iniciar o expediente de serviços no Edifício Sede (Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim), no Anexo II (Rua Flor de Trigo nº 20/24, Bairro Jardim Filadélfia, BH/MG), no Cartório Eleitoral de Venda Nova (R. Padre Pedro Pinto, 5020) ou no Cartório Eleitoral de Betim (Av. Nossa Senhora do Carmo, 192, Centro), a critério da Seção de Transportes do CONTRATANTE.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) postos de trabalho diurnos com jornada de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Os funcionários deverão estar à disposição do CONTRATANTE 06 (seis) dias por semana, com um dia de folga, preferencialmente aos domingos, com intervalo de 01 (uma) hora diária para descanso e refeição não incluída na jornada, não excedendo as horas de trabalho permitidas por Lei.

Parágrafo Terceiro: Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estarão compreendidos, normalmente, entre 06 (seis) horas e 22 (vinte e duas) horas, sendo que o horário de início será determinado pela Seção de Transportes, conforme as necessidades do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Excepcionalmente, em função da necessidade dos serviços, poderão ocorrer atividades noturnas, entre as 22h (vinte e duas horas) e 05h (cinco horas), para as quais os motoristas farão jus ao adicional noturno pertinente.

Parágrafo Quinto: Os dias e horários de prestação dos serviços poderão ser alterados pelo CONTRATANTE, com a inclusão de domingos e feriados, caso necessário, em razão dos trabalhos a serem cumpridos, respeitados os limites legais, sem, contudo, ultrapassar o limite da carga horária contratada, salvo o disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Sexto: Poderá haver prestação de serviço extraordinário, nos **quantitativos estimados** de 2.920 (dois mil novecentas e vinte) horas, sendo 1420 (mil quatrocentos e vinte) horas de segunda a sábado e 1500 (mil e quinhentas) horas aos domingos e feriados, no período da vigência deste Contrato, com oportuna comunicação à CONTRATADA, observando-se o limite da jornada determinado pela legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Poderá haver prestação de serviço extraordinário **noturno**, nos **quantitativos estimados** de 120 (cento e vinte) horas, sendo 80 (oitenta) horas de segunda a sábado e 40 (quarenta) horas aos domingos e feriados, no período da vigência deste Contrato, com oportuna comunicação à CONTRATADA, observando-se o limite da jornada determinado pela legislação vigente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados pelos motoristas aos veículos e a terceiros, devendo repará-los imediatamente após apurada a responsabilidade do condutor, dentro das normas legais vigentes, inclusive no que se refere às infrações de trânsito e demais sinistros envolvendo o motorista contratado;

II. Arcar com as despesas decorrentes de multas remanescentes, de responsabilidade do motorista, nos termos do art. 257, § 3º, do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, ainda que exigíveis após o término do contrato;

III. Manter disciplina no local dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação do CONTRATANTE, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

IV. Alocar, para a prestação dos serviços contratados, funcionários capazes de tomar decisões compatíveis com as atribuições assumidas;

V. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais e da convenção coletiva de trabalho em vigor, comprovando essa exigência, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da data do início da vigência do contrato, enviando ao CONTRATANTE cópia da apólice ou de documento equivalente;

VI. Substituir o empregado faltoso no prazo de 6 (seis) horas a contar da comunicação do CONTRATANTE, de forma a evitar a descontinuidade da prestação dos serviços;

VII. Orientar seus empregados a manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato;

VIII. Gerir a marcação de ponto de seus funcionários, usando para tanto o instrumento que melhor lhe convier, possibilitando fiscalização do CONTRATANTE à documentação respectiva;

IX. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas o motorista que somar 20 (vinte) pontos em seu prontuário junto ao DETRAN, em razão de seu impedimento em dirigir;

X. Providenciar telefone celular para cada motorista, a fim de que ele seja contatado pelo CONTRATANTE, para assuntos referentes aos serviços que surgirem durante o expediente;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

XI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, supervisionando a execução, por parte dos seus empregados, de todos os serviços descritos no ANEXO deste Contrato;

XII. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

XIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

XIV. Manter seu pessoal uniformizado;

XV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e supervisores;

XVI. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal;

XVII. Fornecer ao CONTRATANTE, no início da vigência do Contrato, Atestado de bons antecedentes, Atestado de sanidade física e mental, cópias e originais das Carteiras de Habilitação, cópia do registro em carteira ou contrato de trabalho que comprove a experiência mínima solicitada e relação nominal contendo todos os dados, inclusive endereço e número do telefone;

XVIII. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XIX. Indicar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XX. Manter preposto facilmente contatável, capaz de resolver pendências que surgirem, efetuar substituição de empregado faltoso ou solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços;

XXI. Providenciar a participação de seu preposto em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os gestores do Contrato, sempre que for convocado;

XXII. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

XXIII. Manter, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, estrutura administrativa e operacional, que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, comprovando essa exigência no prazo máximo de 20 (vinte) dias a partir da vigência do Contrato;

XXIV. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;

XXV. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;

XXVI. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XXVII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XXVIII. Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços, nas áreas da CONTRATANTE;

XXIX. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXX. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XXXI. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXXII. Entregar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados;

XXXIII. Elaborar e manter um programa interno de treinamento sobre responsabilidade socioambiental do seu funcionário para redução de consumo de energia elétrica, do consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

XXXIV. Promover o uso racional de energia elétrica;

XXXV. Orientar seu empregado para, durante os serviços noturnos, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

XXXVI. Orientar seu empregado sobre o recolhimento correto dos resíduos sólidos, conforme Programa de Coleta Seletiva implantado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

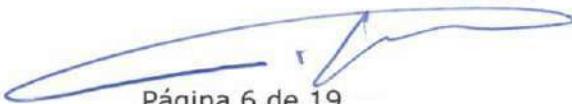
Parágrafo Segundo: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do prestador de serviços, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com o referido prestador.

Parágrafo Quarto: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de **exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal**, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pelo CONTRATANTE.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

II. Disponibilizar instalações sanitárias;

III. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas tarefas desde que devidamente identificados (com uniforme e crachá);

IV. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;

V. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso VI da Cláusula Terceira;

VI. Notificar, por escrito, por meio de fax, correio ou email, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

VII. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;

VIII. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

No dia do início da prestação dos serviços, a apresentação deverá ser na Seção de Transportes, Anexo II do CONTRATANTE, localizado na Rua Flor de Trigo nº 20/24, bairro Jardim Filadélfia, BH/MG;

Parágrafo Único: Após a apresentação, os funcionários deverão iniciar o expediente de serviços em local e horário definido pela Seção de Transportes, para cumprimento das tarefas afetas à atividade de transportes.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer para os funcionários alocados para a prestação dos serviços contratados:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

- 02 (duas) calças e 03 (três) camisas sociais (manga curta) com tecido de algodão, com nome da empresa CONTRATADA;
- 01 (um) par de sapatos modelo social;
- 03 (três) pares de meia.

Parágrafo Primeiro: Os uniformes deverão ser entregues completos aos funcionários no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início do Contrato. Para comprovação dos fornecimentos, a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, lista com a quantidade e descrição dos uniformes entregues, bem como recibo com assinatura de cada funcionário.

Parágrafo Segundo: Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, além do fornecimento previsto no *caput*, substituir peças do uniforme que estiverem com defeito ou estragadas, e que comprometam a apresentação dos funcionários, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a notificação.

Parágrafo Terceiro: Os funcionários deverão portar crachás de identificação contendo o nome do profissional, foto recente, função e número de documento de identidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pelo CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;

II. O salário mensal a ser pago a cada categoria funcional não poderá ser inferior ao piso constante no respectivo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou equivalente, obedecida a proporcionalidade nos casos em que a carga horária for inferior a 44 horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pelo CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no *caput*, os valores das seguintes rubricas:

- I – férias;
- II – 1/3 constitucional;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pelo CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o *caput* deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	4,30	4,30	4,30	4,30
A CONTINGENCIAR	30,51	30,71	30,90	29,19

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº110/2014, firmado entre o CONTRATANTE e o BANCO, encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº110/2014, para fins de autorização de movimentação.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal do CONTRATANTE.**

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o *caput* desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pelo CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente do CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, o CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Termo de Cooperação Técnica nº110/2014.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato inicia-se em **1º de setembro de 2018** e encerra-se em **5 de novembro de 2018**.

Parágrafo Único: Caso **não haja** 2º turno das Eleições 2018, a prestação de serviços deverá se encerrar em **15 de outubro de 2018**.

CLÁUSULA DEZ – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R\$446.376,02 (quatrocentos e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e dois centavos)**, e será pago proporcionalmente ao efetivamente executado, sendo:

- Valor mensal: R\$115.242,96 (cento e quinze mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos);
- Valor de horas extras: R\$ 77.758,83 (setenta e sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos);
- Valor de horas extras noturnas: R\$ 3.681,15 (três mil seiscentos e oitenta e um reais e quinze centavos).

Parágrafo Único: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA ONZE – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de recomposição dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a repactuação, nos termos do art. 5º do Decreto nº 2.271/97, ou a revisão, conforme art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente **registrada** e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Terceiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos servidores designados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do último mês de prestação de serviço será realizado após atestada a prestação dos serviços e a regularidade fiscal da empresa.

Parágrafo Segundo: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/09, publicada no D.O.U. de 17/11/09, o CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importânciia retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Terceiro: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sétimo: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Nono: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TREZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.37.01 – Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
Ação: Pleitos Eleitorais
Programa de Trabalho: 02.061.0570.4269.0001
PTRES: 107671
LOA: 13.587/2018
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Será emitida a Nota de Empenho para atender às despesas deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência deste Contrato, no valor de **R\$22.318,80 (vinte e dois mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no *caput*, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento, nos termos dos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Dezessete.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), seu prazo de vigência deverá perdurar até **3 (três) meses** após o término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na garantia que a instituição garantidora possibilitará o seu resgate para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, no caso do não pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 45/2018, homologado pelo Diretor-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Geral do CONTRATANTE, do Processo Administrativo Digital nº 1802942/2018, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, salvo o relativo à garantia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente ao montante das parcelas inadimplidas, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Sétimo: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Oitavo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dez: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93 e/ou descontadas da garantia prestada, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Onze: Quando inviáveis ou insuficientes os descontos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Doze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

Parágrafo Quatorze: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo Quinze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução nº 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.

IX. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

X. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2018.


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Des. Pedro Bernardes de Oliveira
Presidente


GESTSERVI - GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI
João Batista Lopes de Lima
Diretor

TESTEMUNHAS: Renata Gaspar Souza - Mat. 9121401

Antônio Henrique - 09121476



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO DO CONTRATO

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- a) Atender a todas as demandas de transporte de pessoas e objetos do CONTRATANTE;
- b) Zelar pela limpeza e conservação dos veículos;
- c) Preencher corretamente os formulários de circulação e abastecimento dos veículos;
- d) Reportar-se à Seção de Transportes do CONTRATANTE sempre que necessário para a correta execução dos serviços previstos;
- e) Executar demais atividades pertinentes ao cargo.

2. DAS NORMAS DE SEGURANÇA E PROCEDIMENTOS:

Todos os motoristas deverão seguir estritamente as Normas de Segurança do Ministério do Trabalho, as Normas Internas do CONTRATANTE, os procedimentos existentes na Seção de Transportes, bem como observar rigorosamente as regras de direção defensiva e as normas previstas na legislação de trânsito.

Além dos procedimentos especificados acima, os prestadores de serviços deverão ser instruídos a observar:

- a) Regras de cordialidade e segurança no trato com os servidores do CONTRATANTE, com os demais funcionários terceirizados que prestam serviço no local e com o público externo;
- b) O uso alinhado do uniforme, bem como a boa apresentação pessoal;
- c) O uso do telefone nas dependências do CONTRATANTE;
- d) Todas as instruções de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE;
- e) O zelo com a segurança interna dos servidores do CONTRATANTE, bem como de seu patrimônio, naquilo que for pertinente à prestação dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ATESTADO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, inscrito sob o CNPJ nº 05.940.740/0001-21, situado na Av. Prudente de Morais, 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa **GESTSERVI-GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, sediada em Ribeirão das Neves/MG, na Rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, inscrita no CNPJ sob o nº 13.892.384/0001-46, tem prestado, de forma regular e satisfatória, por meio do Contrato nº 52/2020, vigente de 22/6/2020 a 31/6/2023, serviços de conservação, limpeza, copeiragem e serviços gerais, com alocação exclusiva de mão de obra de faxineiros e serventes, encarregados de serviços gerais, zelador e supervisor, nas instalações deste Tribunal, em Belo Horizonte/MG e em Contagem/MG (Centro de Apoio). ATESTA, ainda, que a empresa prestou, de forma regular e satisfatória, serviços de transporte de pessoas e objetos, a serem executados de forma indireta e contínua, com alocação exclusiva de mão de obra de motoristas, por meio do Contrato nº 26/2017, que vigeu de 1º/5/2017 a 31/5/2022. ATESTA, por fim, que não foram aplicadas penalidades à empresa durante a execução dos Contratos nº 52/2020 e 26/2017.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2022.

HELENO RIBEIRO DE MELO OLIVEIRA
Secretário de Gestão Administrativa em substituição



Documento assinado eletronicamente por **HELENO RIBEIRO DE MELO OLIVEIRA, Secretário(a) em substituição**, em 15/07/2022, às 13:38, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 165634205857247438648472792708308489326



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3115913 e o código CRC 4E9832AF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, vem prestando de forma satisfatória os serviços de Apoio Administrativo e Atividades Auxiliares, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender às necessidades dos campus da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES (Vitória), conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: **27/2018**

Processo nº: **230068.016980/2017-30**

Data de Início do Contrato: **17 de setembro de 2018**

Data do Término do Contrato: em execução

2. Descrição dos Serviços Prestados:

Tipo de Serviço (A)	Qtde. de Postos (E)
Repcionista - Vitória	26
Supervisor Administrativo	1
Lavador de Veículos Pesados - Vitória	1
Almoxarife - Vitória	2
Piscineiro - Vitória	1
Copeiro - Vitória	1
Contínuo (Office Boy) - Vitória	14
Trabalhador Braçal - Vitória	4
Porteiro - Vitória	17
Atendente de Serviço Odontológico - Vitória	11
Eletricista de Manutenção - Vitória	3
Mecânico Ajustador - Vitória	1
Auxiliar de Manutenção Predial (Oficial) - Vitória	4
Cozinheiro - Vitória	1
Quantidade Total de Postos	87

3. Dados do responsável pela emissão:

Nome: Rafael Petri

Cargo / Função: Diretor de Contratações de Obras e Serviços – DCOS/PROAD/Ufes

Telefone: (27) 98817-4734 E-mail: rafael.petri@ufes.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços**

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vitória-ES, 12 de julho de 2022

Universidade Federal do Espírito Santo - UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
RAFAEL PETRI - SIAPE 1662477
Diretor de Contratações de Obras e Serviços
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços - DCOS/PROAD
Em 12/07/2022 às 14:01

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/513455?tipoArquivo=O>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Gerência de Compras e Contratações

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou serviços de limpeza e conservação predial na Universidade Federal do Espírito Santo, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: 21/2018

Processo n°: 23068.027232/2018-63

Data de Início do Contrato: 01 de agosto de 2018

Data do Término do Contrato: 10 de janeiro de 2020

2. Descrição dos Serviços Prestados:

Item	Descrição do posto	Quantidade de pessoal
1	Auxiliar de serviços gerais	16
2	Encarregado	1
TOTAL		17

3. Dados do responsável pela emissão:

Nome: Eribelton Toreta Braz

Cargo / Função: Administrador/Diretor de Manutenção de Edificações e Equipamentos

Telefone: 27-98115-0612 E-mail: erivelton.braz@gmail.com

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vitória - ES, 14 de julho de 2022

Ervilton Toreta Braz

Erivelton Toreta Braz

Diretoria de Manutenção de Edificações e Equipamentos/Superintendência de Infraestrutura/Universidade Federal do Espírito Santo.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, presta serviços de limpeza, asseio e conservação diárias, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, utensílios e equipamentos para atender as demandas dos campi da Sede da Universidade Federal de São João Del-Rei/MG, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: **51/2018**

Processo nº: **23122.004682/2018-86**

Data de Início do Contrato: **30 de outubro de 2018.**

Data do Término do Contrato: **em execução**

2. Descrição dos Serviços Prestados:

Item	Serviço	Jornada	Qtde postos
1	Servente de Limpeza – Comum	44h	58
2	Servente de Limpeza – Insalubre	44h	21
3	Limpador de Vidros	44h	1
4	Encarregados	44h	3
TOTAL			83

3. Dados do responsável pela emissão:

Nome: Fábio Chaves

Cargo / Função: Diretor da Divisão de Prefeitura de Campus - DIPRE

Telefone:32 - 3379-5403 E-mail:dipre@ufsj.edu.br

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São João del-Rei, 08 de julho de 2022.

Fábio
Chaves

Assinado de forma
digital por Fábio Chaves
Dados: 2022.07.08
15:01:32 -03'00'

Fábio Chaves
Diretor da Divisão de Prefeitura de Campus - DIPRE/UFSJ
Universidade Federal de São João Del-Rei - UFSJ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou serviços continuados de motoristas na Universidade Federal de São João del-Rei – Campus Sete Lagoas, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: **40/2017**

Processo nº: **23122008283/2017-11**

Data de Início do Contrato: **09 de agosto de 2017**

Data do Término do Contrato: **em execução**

2. Descrição dos Serviços Prestados:

Item	Descrição do posto	Quantidade de pessoal
1	Motorista de ônibus e micro-ônibus	3
TOTAL		3

3. Dados do responsável pela emissão:

Nome: Wanessa Soares Fofano Capobiango

Cargo / Função: Assistente em administração

Telefone: (31) 3775-5528 E-mail: fiscalizacaocs@ufs.edu.br

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sete Lagoas - MG, 13 de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente

WANESSA SOARES FOFANO CAPOBIANGO
Data: 13/07/2022 13:39:44-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou serviços portaria e auxiliar de serviços gerais na Universidade Federal de São João Del Rei, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: **60/2017**

Processo nº: **23122.009902/2017-87**

Data de Início do Contrato: **01 de setembro de 2017**

Data do Término do Contrato: **21 de novembro de 2019**

2. Descrição dos Serviços Prestados:

Item	Descrição do posto	Quantidade de pessoal
1	Porteiro	2
2	Auxiliar de serviços gerais	1
	TOTAL	03

3. Dados do responsável pela emissão:

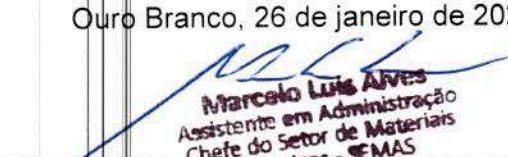
Nome: Marcelo Luis Alves

Cargo / Função: Assistente em Administração / Chefe do Setor de Materiais e Serviços /SEMAS - DIPAP

Telefone: 31 3749-7302 E-mail: dипre.cap@ufs.edu.br

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ouro Branco, 26 de janeiro de 2022.


Marcelo Luis Alves
Assistente em Administração
Chefe do Setor de Materiais
e Serviços - SEMAS

Marcelo Luis Alves

Chefe do Setor de Materiais e Serviços – SEMAS
Diretor Substituto da Divisão de Prefeitura do Campus Alto Paraopeba – DIPAP
Universidade Federal de São João Del Rei


Campus Alto Paraopeba
Universidade Federal de São João del Rei

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou serviços continuados de manutenção predial, portaria, jardinagem e de trabalhador agropecuário, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos para atender às necessidades dos campi da Sede da Universidade Federal de São João Del-Rei/MG, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: **118/2016**

Processo nº: **23122013399/2016-83**

Data de Início do Contrato: **02 de janeiro de 2017**

Data do Término do Contrato: **01 de janeiro de 2022**

2. Descrição dos Serviços Prestados:

Item	Serviço	Jornada	Qtde postos
1	Auxiliar Manutenção Predial	44h	23
2	Auxiliar Manutenção Predial - NUCAL	44h	3
3	Pedreiro	44h	3
4	Pintor	44h	3
5	Eletricista	44h	4
6	Bombeiro Hidráulico	44h	3
7	Porteiro	44h	4
7	Porteiro 12x36	12x36	10
8	Jardineiro	44h	5
9	Marceneiro	44h	3
10	Serralheiro	44h	1
11	Trabalhador braçal agropecuário	44h	6
TOTAL			68

3. Dados do responsável pela emissão:

Nome: Fábio Chaves

Cargo / Função: Diretor da Divisão de Prefeitura de Campus - DIPRE

Telefone:32 - 3379-5403 E-mail:dipre@ufs.edu.br

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São João del-Rei, 08 de julho de 2022.

Fábio
Chaves

 Assinado de forma
digital por Fábio Chaves
Dados: 2022.07.08
15:04:11 -03'00'

Fábio Chaves
Diretor da Divisão de Prefeitura de Campus - DIPRE/UFSJ
Universidade Federal de São João Del-Rei - UFSJ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou serviços continuados de recepção na Universidade Federal de São João del-Rei – Campus Sete Lagoas, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: **179/2015**

Processo nº: **23122.011837/2015-98**

Data de Início do Contrato: **10 de setembro de 2015**

Data do Término do Contrato: **31 de dezembro de 2020**

2. Descrição dos Serviços Prestados:

Item	Descrição do posto	Quantidade de pessoal
1	Recepção diurna – 44 horas semanais	10
TOTAL		10

3. Dados do responsável pela emissão:

Nome: Patrícia do Carmo Rioga Silva

Cargo / Função: Assistente em administração

Telefone: (31) 3775-5528 E-mail: fiscalizacaocsl@ufs.edu.br

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sete Lagoas - MG, 13 de julho de 2022.

Documento assinado digitalmente

PATRÍCIA DO CARMO RIOGA SILVA
Data: 13/07/2022 13:46:11-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou serviços de manutenção predial e áreas externas, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos para atender as demandas da Universidade Federal de São João del-Rei – Campus Sete Lagoas, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: 46/2018

Processo nº: 23122.004847/2018-10

Data de Início do Contrato: 03 de setembro de 2018

Data do Término do Contrato: 04 de dezembro de 2021

2. Descrição dos Serviços Prestados:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE
1	Auxiliar de Serviços Gerais	3
2	Jardineiro	2
3	Bombeiro Hidráulico	1
4	Eletricista	1
5	Pedreiro	1
6	Pintor	1
TOTAL		9

3. Dados do responsável pela emissão:

Nome: Vanessa Cássia Silva Fonseca

Cargo / Função: Assistente em administração/Coordenadora administrativa

Telefone: (31) 37755500 E-mail: cacsl@ufsj.edu.br

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sete Lagoas/MG, 12 de julho de 2022.

Universidade Federal de São João del-Rei – Campus Sete Lagoas



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, presta serviços de limpeza e conservação predial, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva na Universidade Federal de Itajubá, situada no Campus Prof. José Rodrigues, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: 03/2017

Processo nº: 23088.004707/2017-24

Data de Início do Contrato: 02 de maio de 017

Data do Término do Contrato: em execução

2. Descrição dos Serviços Prestados:

Item	Descrição do posto – Durante Toda a vigência contratual	Quantidade de pessoal
1	Servente de Limpeza	65
3	Encarregado	2
TOTAL		67

Item	Descrição do posto – Durante 02/03/2022 a 02/05/2022	Quantidade de pessoal
1	Servente de Limpeza	15
TOTAL		15

3. Dados do responsável pela emissão:

Nome: Pamela de Cássia Brandão

Cargo / Função: Assistente em Administração

Telefone: (35) 3629-1781 E-mail: pamelabrandao@unifei.edu.br

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itajubá/MG, 12 de julho de 2022

Pamela de Cássia Brandão
SIAPE 2381919

Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Criada pela Lei nº 10.435, de 24 de abril de 2002

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, presta serviços de limpeza, recuperação e manutenção de áreas verdes e jardins Universidade Federal de Itajubá, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: 33/2017

Processo nº: 23088.18590/2017-66

Data de Início do Contrato: 02 de dezembro de 2017

Data do Término do Contrato: em execução

2. Descrição dos Serviços Prestados:

Serviços	Jornada semanal	Qtde pessoal
Encarregado	44 horas	1
Jardineiro	44 horas	1
Auxiliar de Jardinagem	44 horas	3
Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas	8
Tratorista	44 horas	1
TOTAL		14

3. Dados do responsável pela emissão:

Nome: Daniel Ribeiro dos Santos Silva

Cargo / Função: Administrador / Diretor de Serviços Gerais

Telefone: (35) 3629-1372 E-mail: daniel_ribeiro@unifei.edu.br

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itajubá/MG, 12 de julho de 2022


Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI

Daniel Ribeiro dos S. Silva

Universidade Federal de Itajubá

Diretor - DSG



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Coordenação Administrativa do IPHAN-MG

Ofício Nº 211/2022/COADM IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou serviços de recepcionistas no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: **01/2015**

Processo nº: **01514.005746/2014-96**

Data de Início do Contrato: **20 de janeiro de 2015**

Data do Término do Contrato: **20 de janeiro de 2020**

2. Descrição dos Serviços Prestados:

Item	Descrição do posto	Quantidade de pessoal
1	Recepcionistas	6
	TOTAL	06

3. Dados do responsável pela emissão:

Nome: Henrique Santiago Lima

Cargo / Função: Coordenador Administrativo

Telefone: (31)3222-2440

E-mail: administrativa.mg@iphan.gov.br

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3685876** e o código CRC **A6F626AE**.

Rua Januária, nº 130 - Bairro Centro, Belo Horizonte. CEP 30110-055
Telefone: (31) 3222-2440 | Website: www.iphan.gov.br

MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou serviços de Motoristas no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: **07/2017**

Data de Início do Contrato: **21 de novembro de 2017**

Data do Término do Contrato: **em execução**

2. Descrição dos Serviços Prestados:

Item	Descrição do posto	Quantidade de pessoal
1	Motoristas Categoria B	2
	TOTAL	2

3. Dados do responsável pela emissão:

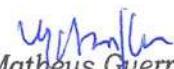
Nome: MATHEUS GUERRA COTTA

Cargo / Função: SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO

Telefone: 31 99790 2250 E-mail: MATHEUS.GUERRA@IPHAN.GOV.BR

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

B, HORIZONTE - MG, 20 de JULHO de 2022.


Matheus Guerra Cotta
Superintendente Substituto
MATRÍCULA SIAPE 1557397
Superintendência IPHAN-MG

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Avenida Afonso Pena, nº 3500, - Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-009
 - <http://www.incra.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 54170.007801/2016-49

O CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS, inscrita no nº 00.375.972/0008-37, estabelecida à com sede na Av. Afonso Pena, nº 3.500, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe confere a Portaria/INCRA/P nº 1.016, de 25 de maio de 2022, bem como, o constante no art. 104, do Regimento Interno da INCRA, aprovado pela Portaria nº 531 de 23 de março de 2020, examinando os autos do Processo em epígrafe, 54170.007801/2016-49, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o número 13.892.384/0001-46, sediada na rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, prestou à este Órgão, os serviços abaixo relacionados:

1. OBJETO DO CONTRATO Nº 8.000/2017: contratação de serviços de limpeza, conservação, higienização, copeiragem e manutenção de áreas verdes, gramados e jardins, para atender necessidades da Superintendência Regional do Incra Minas Gerais, em Belo Horizonte.

2. ESPECIFICAÇÕES:

Descrição	Quantidade	Quantidade Período
Faxineiro	11	25/04/2017 a 18/08/2020
Limpador de vidro	1	
Jardineiro	1	
Copeira	1	
Encarregado	1	
Total	15	

Informamos ainda que a empresa cumpriu todas as exigências contratuais e prazos satisfatoriamente, não havendo em nossos registros nada que a desabone tecnicamente.

Rosinei Márcio dos Santos
Chefe da Divisão Operacional
Superintendência Regional do Incra em Minas Gerais
(Portaria nº 1.016/2022)



Documento assinado eletronicamente por **Rosinei Márcio dos Santos, Chefe de Divisão**, em 20/07/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=15396320&infra_sis...



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **13386243** e o código CRC **8ABF263F**.

Referência: Processo nº 54170.007801/2016-49

SEI nº 13386243



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI., estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou serviços de limpeza e conservação predial na Universidade Federal do Espírito Santo, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: **19/2018**

Processo nº: **23068.029624/2018-67**

Data de Início do Contrato: **01 de agosto de 2018**

Data do Término do Contrato: **10 de janeiro de 2020**

2. Descrição dos Serviços Prestados:

Item	Descrição do posto	Quantidade de pessoal
1	Limpeza e conservação	18
TOTAL		18

3. Dados do responsável pela emissão:

Nome: Rafael Petri

Cargo / Função: Diretor de Contratações de Obras e Serviços

Telefone: (27) 98817-4734 E-mail: rafael.petri@ufes.br

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Vitória - ES, 20 de julho de 2022.

Universidade Federal do Espírito Santo



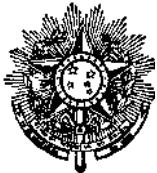
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
RAFAEL PETRI - SIAPE 1662477
Diretor de Contratações de Obras e Serviços
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços - DCOS/PROAD
Em 20/07/2022 às 09:31

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/519253?tipoArquivo=O>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **GESTSERVI – GESTÃO & TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, estabelecida à rua Felisberta Francisca de Carvalho, 442, Bairro Santa Marta, na cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.880-100, inscrita no CNPJ nº 13.892.384/0001-46, prestou serviços de **vigia** na Universidade Federal de Ouro Preto, conforme abaixo especificados:

1. Dados do Contrato:

Contrato nº: **76/2016**

Processo nº: 23109.000357/2016-51

Data de Início do Contrato: 08 de setembro de 2016

Data do Término do Contrato: 08 de setembro de 2021

2. Descrição dos Serviços Prestados:

Item	Descrição do posto	Quantidade de postos	Quantidade de pessoal
1	Vigia 12x36 – Diurno	1	2
2	Vigia 12x36 – Noturno	2	4
TOTAL		3	6

3. Dados do responsável pela emissão:

Nome: Andressa Silva Schiassi

Cargo / Função: Coordenadora de Licitações e Contratos

Telefone: (31) 3559-1377 E-mail: coordenador.clc@ufop.edu.br

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ouro Preto, 20 de julho de 2022.

ANDRESSA SILVA
SCHIASSI:0792262263
5

Assinado de forma digital por
ANDRESSA SILVA
SCHIASSI:0792262263
Dados: 2022.07.20 14:43:50 -03'00'
Andressa Silva Schiassi
Coordenadora de Licitações e Contratos
Universidade Federal de Ouro Preto